

## CONTRATO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular firmado entre:

(a) **BASEMENT SOLUÇÕES DE CAPTAÇÃO E REGISTRO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.131.750/0001-03, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 433, Pinheiros, CEP 01415-030, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Basement");

(b) **KPR INVEST APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Franceses, 427, ap 31b, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.329-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.989.437/0001-56, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("KPR");

(c) **KRIA AGENTE DE ESTRUTURAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.946.579/0001-03, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 433, Pinheiros, CEP 01415-030, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Kria");

(d) **BROOTA RI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SPE LTDA – ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.526.871/0001-62, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 433, Pinheiros, CEP 01415-030, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Representante");

(e) **JEITTO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.937.849/0001-01, com sede na Rua Alvorada, nº 1289, 12º andar, conj. 1203 e 1204, Bairro Vila Olímpia, CEP 04550-004, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Sociedade Emissora");

(f) **o universo de investidores aderentes ao presente Contrato por meio da assinatura de Termos de Adesão**, no formato do **Anexo I** ao presente Contrato, ou de Termos de Cessão, no formato do **Anexo VI** ao presente Contrato ("Investidores"); e

Todos doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

E, ainda, como intervenientes-anuentes:

(e) **GIBBOR PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ 23.955.452/0001-22 com sede na rua Alvorada, nº 1289, salas 1203 e 1204, Vila Olímpia, CEP 04550-004, São Paulo/SP ("Gibbor"), neste ato representada por seus diretores legalmente constituídos, e **CARLOS PAES DE BARROS FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.894.409-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.883.068-57, todos atuais sócios da Sociedade Emissora, doravante denominados, quando em conjunto, "Intervenientes-Anuentes".

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- A.** O Basement opera uma plataforma eletrônica, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de investimento participativo em sociedades de pequeno porte (disponível em "<http://www.basement.io>"), doravante denominada "Plataforma Basement";
- B.** KPR e Kria (quando em conjunto, "Agentes de Estruturação") prestam serviços de facilitação, apoio e suporte a sociedades que desejam fazer captações públicas de títulos mobiliários;
- C.** Basement e KPR celebraram, em 27 de dezembro de 2018, um contrato de licenciamento de software e outras avenças ("Contrato de Agente KPR"), nos termos do qual o Basement se comprometeu a sublicenciar à KPR a tecnologia e as funcionalidades de sua Plataforma Basement, registrada junto à CVM, através da qual a KPR poderá solicitar a criação de ofertas públicas de títulos mobiliários emitidos por sociedades empresárias que queiram contratá-lo;
- D.** Basement e Kria celebraram, em 10 de outubro de 2018, um contrato de licenciamento de software e outras avenças ("Contrato de Agente Kria"), nos termos do qual o Basement se comprometeu a sublicenciar ao Kria a tecnologia e as funcionalidades de sua Plataforma Basement, registrada junto à CVM,

através da qual o Kria poderá solicitar a criação de ofertas públicas de títulos mobiliários emitidos por sociedades empresárias que queiram contratá-lo;

- E.** Basement e Sociedade Emissora celebraram, em 28 de fevereiro de 2019, Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças ("Contrato de Prestação de Serviços"), nos termos do qual ficou acordado que a Sociedade Emissora captaria recursos por meio da Plataforma Basement, mediante emissão, pela Sociedade Emissora, de títulos de dívida conversíveis em ações ("Títulos de Dívida") objeto de distribuição por meio de oferta pública com dispensa de registro ("Oferta"), nos termos da Instrução da CVM nº 588 de 13 de julho de 2017 ("ICVM 588");
- F.** Basement e Sociedade Emissora acordaram, por meio do Contrato de Prestação de Serviços, que o Basement disponibilizaria à Sociedade Emissora seus serviços de registro de passivos financeiros e societários e relação com investidores ("Serviços de Registro e RI") por meio de software integrado à Plataforma Basement, de modo que referências à Plataforma Basement neste Contrato englobam as funcionalidades de registro e relação com investidores ora tratadas;
- G.** Basement, Sociedade Emissora, KPR e Kria acordaram, por meio de contrato de prestação de serviços de oferta pública ("Contrato de Oferta Pública") a ser entre eles assinado, que KPR e Kria atuarão em conjunto na estruturação da presente Oferta;
- H.** A Sociedade Emissora enquadra-se no conceito de sociedade empresária de pequeno porte, previsto no artigo 2º, III, da ICVM 588, e a Oferta atende aos requisitos do artigo 3º da ICVM 588, para a dispensa de registro perante o órgão;
- I.** As Partes desejam regular os termos e condições que regerão o presente contrato de investimento ("Contrato de Investimento"), bem como as questões referentes às responsabilidades dos Sócios e da Sociedade em decorrência da Oferta;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o seguinte Contrato de Investimento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CAPÍTULO I INTERPRETAÇÃO**

**1.1. Interpretação.** As Partes concordam que: (i) os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, aditamentos, substituições e consolidações e respectivas complementações existentes na data de assinatura deste Contrato, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Contrato; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Contrato; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados nos termos deste Contrato, a qualquer título; (vi) os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes, quando empregados no presente Contrato, serão sempre interpretados como sendo acompanhados do termo "exemplificativamente"; e (vii) os "Considerandos" deste Contrato são considerados parte integrante do presente Contrato.

## **CAPÍTULO II OBJETO**

**2.1. Objeto Contratual.** O presente Contrato tem como objeto estabelecer os termos e condições nos quais os Investidores realizarão o investimento na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta.

## **CAPÍTULO III INVESTIDORES**

**3.1. Participação.** São elegíveis para participar da Oferta e adquirir os Títulos de Dívida as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem participar da Oferta e tenham aderido ao presente Contrato nos termos aqui previstos, bem como fornecido ao Basement todos os demais documentos necessários para fins da participação na Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o termo de ciência de riscos.

**3.2. Adesão.** A adesão ao presente Contrato se dará mediante assinatura do Termo de Adesão pelo Investidor dentro do período de reserva da Oferta. Por meio da assinatura do Termo de Adesão, o Investidor deverá declarar ter ciência das disposições do presente Contrato e se comprometer a cumprir quaisquer de seus encargos e obrigações.

**3.2.1. Adesão via Plataforma.** A assinatura do Termo de Adesão se dará em meios exclusivamente eletrônicos, por meio da Plataforma Basement.

**3.2.2. Cancelamento da Adesão.** O Investidor que solicitar sua desistência no prazo de até 7 (sete) dias da assinatura do respectivo Termo de Adesão, terá a sua adesão à Oferta e ao presente Contrato cancelada, rescindindo-se automaticamente o Termo de Adesão para todos os fins, acompanhado do estorno de quaisquer valores que já tenha aportado ("Cancelamento da Adesão").

**3.2.3. Concretização da Adesão.** A adesão à Oferta e ao presente Contrato somente restará concretizada após transcorrido o prazo de 7 (sete) dias garantido para fins de Cancelamento da Adesão, nos termos da Cláusula 3.2.2 acima ("Concretização da Adesão").

**3.2.4. Cancelamento pelo Basement.** O Basement se reserva ao direito de proceder com o Cancelamento da Adesão de quaisquer Investidores que tenham aderido à Oferta mediante assinatura do Termo de Adesão e que não tenham procedido com a efetivação do aporte de seu investimento até o momento do Encerramento da Oferta.

## **CAPÍTULO IV**

## AGENTES DE ESTRUTURAÇÃO

**4.1. Capacidade para Atuação.** Os Agentes de Estruturação declaram ser sociedades empresárias especializadas e aptas para o gerenciamento, viabilização e suporte a ofertas públicas de valores mobiliários por sociedades empresárias de pequeno porte dispensadas de registro, nos termos previstos pelo artigo 3º da ICVM 588, possuindo *know-how*, conhecimento técnico, organização administrativa e recursos humanos necessários para o diligente cumprimento de suas obrigações enquanto agentes de estruturação, incluindo, mas não se limitando, àquelas impostas no âmbito deste Contrato de Investimento e dos Contratos de Agente KPR e Agente Kria.

**4.2. Obrigações dos Agentes de Estruturação.** Os Agentes de Estruturação, desde já, assumem, expressa, irrevogável e irretroatamente, que irão empregar o máximo esforço, tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para respeitar as disposições da ICVM 588 e do Regulamento do Basement, conforme publicado em sua Plataforma e devidamente assinado pelos Agentes de Estruturação.

**4.3. Dever de Reportar.** Os Agentes de Estruturação se comprometem, desde já, a reportar ao Basement quaisquer irregularidades ou infrações por parte da Sociedade Emissora de que tomem conhecimento após a conclusão com êxito da Oferta, bem como a ocorrência: (a) do encerramento das atividades da Sociedade Emissora; (b) da alteração no objetivo do plano de negócios que conste das informações essenciais da Oferta; ou (c) de qualquer evento que possa, nos termos deste Contrato, acarretar no exercício de qualquer direito previsto antecipado enquanto não continuar vigente o presente Contrato de Investimento.

## CAPÍTULO V

### REPRESENTANTE LEGAL DOS INVESTIDORES

**5.1. Mandato.** Cada Investidor nomeia e constitui, por meio da assinatura da respectiva procuração ("Procuração"), no formato do Anexo II a este Contrato, conforme o caso, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, a Representante como sua mandatária, outorgando-lhe todos os poderes para:

- (i) realizar, em nome do Investidor, quando houver a conclusão com êxito da Oferta, a transferência dos recursos aportados pelo Investidor na Conta Investidor (conforme definido no Termo de Adesão) para a conta designada pela Sociedade Emissora, para fins da aquisição dos Títulos de Dívida, de acordo com o valor investido pelo Investidor e o previsto no Termo de Adesão;
- (ii) representar o Investidor perante a Sociedade Emissora e quaisquer de seus sócios, acionistas, administradores e quaisquer outros terceiros, para fins de assinatura do Livro de Transferência de Ações Nominativas, da Lista de Subscrição ou dos Boletins de Subscrição da Sociedade Emissora aplicáveis em decorrência da (a) Conversão em Ações, nas Hipóteses de Conversão Automática, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, (b) Conversão em Ações, nas Hipóteses de Conversão Facultativa, desde que expressamente autorizada pelo Investidor, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, e (c) eventual transferência pelo Investidor de suas Ações que tenha sido formalizada por meio da assinatura eletrônica do Termo de Cessão;
- (iii) representar o Investidor na celebração de (a) aditamentos ao presente Contrato que sejam necessários para refletir a conversão do tipo societário da Sociedade Emissora em sociedade por ações e/ou a Reestruturação Societária Permitida de que trata a Cláusula 8.7 deste Contrato, para o que a Representante fica desde já expressamente autorizada; e (b) eventuais outros aditamentos, desde que previamente instruída para tanto pelo Investidor; e
- (iv) representar o Investidor com relação à (a) Reestruturação Societária Permitida de que trata a Cláusula 8.7 deste Contrato, para o que a Representante fica desde já expressamente autorizada, incluindo mas não se limitando para fins da constituição de quaisquer veículos no âmbito da referida Reestruturação Societária Permitida, da contribuição das Ações detidas pelo Investidor em tais veículos, da subscrição de novos valores mobiliários decorrentes de tal contribuição, da subscrição de ações da Gibbor pelo Investidor mediante integralização com seus Títulos de Dívida e/ou de quaisquer atos necessários à implementação da Reestruturação Societária Permitida; e (b) eventuais outras reestruturações societárias envolvendo a Sociedade Emissora, desde que previamente instruída para tanto pelo Investidor.

**5.1.1.** A Representante, ao praticar qualquer dos atos listados na Cláusula 5.1 acima, atua unicamente como representante e mandatária dos Investidores, sendo certo que os direitos decorrentes deste Contrato são de titularidade dos Investidores.

## **5.2. Limitação de Responsabilidade.**

**5.2.1.** A Representante não será responsabilizada em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé em conformidade com instruções dos Investidores.

**5.2.2.** A Representante poderá basear-se em, e não será responsabilizada por basear-se em qualquer notificação, solicitação, termo, permissão, declaração, instrumento ou qualquer outro documento escrito (incluindo mensagens eletrônicas) que a Representante acredite ser verdadeiro e esteja devidamente assinado, ou de outra forma autenticado pelo Investidor.

**5.2.3.** Não obstante os poderes outorgados pelos Investidores à Representante nos termos da Cláusula 5.1 acima, a Representante não estará obrigada a agir, exceto se expressamente acordado com os Investidores e sujeito aos termos e condições aplicáveis, inclusive ao pagamento de qualquer remuneração que seja eventualmente devida à Representante para fins da representação dos Investidores, conforme o caso.

**5.3. Revogação ao Mandato.** A Representante se reserva ao direito de, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, e sem qualquer penalidade, renunciar ao mandato ora outorgado, mediante notificação prévia às Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula 17.10.2 abaixo. As Partes concordam expressa, irrevogável e irretroativamente que a Representante não tem qualquer obrigação de manter-se como mandatária além do tempo que julgar estritamente necessário, não podendo as Partes pleitearem qualquer indenização ou compensação em função de eventual renúncia da Representante.

## **CAPÍTULO VI CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

**6.1. Sociedade Emissora.** A Sociedade Emissora tem por objeto social (i) a prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamento em geral,



inclusive através de meios eletrônicos; (ii) o desenvolvimento de atividades correlatas no setor de serviços julgadas de interesse da sociedade; (iii) o licenciamento de marcas, expressões, domínios e patentes de titularidade da sociedade, ou sublicenciamento de marcas, expressões, domínios e patentes licenciados por terceiros para a sociedade; e (iv) participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

**6.2. Oferta Pública com Dispensa.** A Sociedade Emissora realizará oferta pública de distribuição dos Títulos de Dívida, com dispensa de registro na CVM, por meio da Plataforma Basement, nos termos da ICVM 588.

**6.3. Montante Máximo da Captação.** A Sociedade Emissora tem interesse em captar até R\$1.100.000,00 (hum milhão de reais) ("Montante Máximo da Captação").

**6.4. Montante Mínimo da Captação.** Caso haja distribuição parcial, o valor mínimo da captação deverá ser igual ou superior a 2/3 (dois terços) do Montante Máximo da Captação ("Montante Mínimo da Captação"). Para fins de verificação do atingimento do Montante Mínimo da Captação, apenas serão contabilizados os investimentos decorrentes de adesões concretizadas, nos termos da Cláusula 3.2.3 acima.

**6.5. Prazo.** O prazo para captação de investimentos será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta, correspondente à data de assinatura deste contrato ("Prazo").

**6.6. Encerramento.** A Oferta encerrar-se-á quando de sua conclusão com êxito ou de seu cancelamento por falta de êxito ("Data de Encerramento da Oferta"). A conclusão com êxito da Oferta dar-se-á sempre que (i) atingido o Montante Máximo da Captação, ou (ii) efetivada a distribuição parcial da Oferta ("Distribuição Parcial") nos termos da Cláusula 6.6.1 abaixo ("Conclusão da Oferta"). Já o cancelamento da Oferta dar-se-á sempre que (i) encerrado o Prazo sem que se tenha atingido o Montante Mínimo da Captação, (ii) a Sociedade Emissora desista da Oferta, (iii) o Basement assim o decida em razão do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em seu Regulamento, seu Manual de Conduta, seus Termos de Uso ou em quaisquer outros contratos firmados entre as Partes ou, ainda, em razão da infração de quaisquer normas constantes da legislação vigente, incluindo, sem

limitação, a ICVM 588; ou (iv) for assim decretado pela CVM, nos termos da ICVM 588 ("Cancelamento da Oferta").

**6.6.1. Distribuição Parcial.** A qualquer momento poderá a Sociedade Emissora decidir pela Distribuição Parcial da Oferta, desde que atingido o Montante Mínimo de Captação, nos termos da Cláusula 6.4 acima. Nesse caso, deverá a Sociedade Emissora comunicar prontamente ao Basement de sua decisão de proceder com a Distribuição Parcial, o qual seguirá então com o Encerramento da Oferta por meio da Plataforma.

**6.6.2. Conclusão da Oferta.** Uma vez concluída a Oferta, o Basement, os Agentes de Estruturação, a Representante e a Sociedade Emissora celebrarão o termo de conclusão da Oferta, substancialmente na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, do qual constará a relação completa dos Investidores que tenham aderido ao presente Contrato até tal momento, com os respectivos percentuais relativos à participação de cada Investidor no presente Contrato ("Termo de Conclusão").

**6.6.3. Cancelamento da Oferta.** Uma vez cancelada a Oferta, o Basement, os Agentes de Estruturação, a Representante e a Sociedade Emissora celebrarão um termo de cancelamento da Oferta, substancialmente na forma do **Anexo IV** ao presente Contrato, do qual constará a previsão de estorno integral dos valores depositados pelos Investidores no âmbito de sua adesão ("Termo de Cancelamento").

**6.7. Destinação e Utilização dos Recursos.** Os recursos captados pela Sociedade Emissora serão utilizados para realização de marketing, desenvolvimento de novos produtos e para o desenvolvimento de tecnologia nas áreas de backend do TI e do novo aplicativo Jeitto.

**6.8. Avaliação Teto Pré-Investimento.** A Oferta objeto deste Contrato tem por premissa uma avaliação máxima – teto – pré-investimento a mercado da Sociedade Emissora (*pre-money cap valuation*), apurada na data de assinatura deste Contrato, definida em **R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, com a qual as Partes anuem expressa, irrevogável e irretroativamente ("Avaliação Teto Pré-Investimento"). Tal Avaliação Teto Pré-Investimento conferirá embasamento a futuras negociações entre as Partes, inclusive para fins de estabelecimento das participações virtualmente detidas no capital social da Sociedade Emissora pelos Investidores ("Participações Societárias Virtuais"), as quais definirão o exercício do

direito de preferência previsto na Cláusula 7.4 abaixo, bem como a conversão dos Títulos de Dívida em ações da Sociedade Emissora ("Conversão em Ações"), nos termos da Cláusula 8.4 abaixo.

## **CAPÍTULO VII**

### **CARACTERÍSTICAS DOS TÍTULOS DE DÍVIDA**

**7.1. Características Básicas.** Os Títulos de Dívida serão emitidos sob as seguintes condições básicas:

**7.1.1. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário dos Títulos de Dívida será de R\$100,00 (cem reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

**7.1.2. Quantidade de Títulos de Dívida Emitidos.** A Sociedade Emissora tem interesse em emitir até 11.000 (Onze mil) Títulos de Dívida, sendo que, observado esse limite, os Investidores, mediante a adesão à Oferta e ao presente Contrato, adquirirão e integralizarão a quantidade de Títulos de Dívida por eles indicada no respectivo Termo de Adesão. Caso o Montante Máximo da Captação não seja atingido, mas seja atingido o Montante Mínimo da Captação, a quantidade de Títulos de Dívida a ser adquirida e integralizada será reduzida de forma proporcional.

**7.1.3. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos Títulos de Dívida corresponderá à Data de Encerramento da Oferta ("Data de Emissão").

**7.1.4. Prazo e Data do Vencimento.** O prazo de vencimento dos Títulos de Dívida será de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, os Títulos de Dívida ao final do prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvas as hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Contrato. Na Data do Vencimento dos Títulos de Dívida, a Sociedade Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral dos Títulos de Dívida pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, dos eventuais encargos moratórios e demais valores devidos pela Sociedade Emissora nos termos deste Contrato, conforme aplicável, incluindo os termos da Cláusulas 10.2 e 11.4, salvo se o Investidor desejar exercer

o seu direito de converter os Títulos de Dívida em Ações, nos termos do Capítulo VIII do presente Contrato.

**7.1.5. Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário dos Títulos de Dívida não será atualizado monetariamente.

**7.1.6. Juros Remuneratórios.** Observado o disposto na Cláusula 7.1.6.1, cada Título de Dívida fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes à composição da taxa diária referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC"), conforme publicada pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), ou outra taxa definida pelo BCB que venha a substituí-la, acrescida de taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano ("Taxa de Juros"), à base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* pela quantidade de dias transcorridos desde a Data da Emissão até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação antecipada, resultante da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ("Período de Capitalização"), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, calculado com 2(duas) casas decimais, com arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário.

Fator de Juros = resultado da Taxa de Juros elevada ao expoente de número de dias úteis transcorridos durante o Prazo de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = [(Taxa de Juros + 1) ^ (n/252)]$$

onde:

Taxa de Juros = 0,3 (três décimos) + SELIC calculada em casas centesimais, considerados em base diária.

n = número de dias úteis transcorridos durante o Prazo de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

**7.1.6.1.** O valor dos Juros Remuneratórios será agregado ao Valor Nominal Unitário dos Títulos de Dívida para efeito de apuração do saldo devedor dos Títulos de Dívida. O pagamento dos Juros Remuneratórios será exigível somente no final do Período de Capitalização e somente se não ocorrer a Conversão em Ações, sendo que, na hipótese de Conversão em Ações, o valor dos Juros Remuneratórios não será agregado ao Valor Unitário dos Títulos para o cálculo do número de Ações a serem entregues aos Investidores, renunciando o Investidor, neste caso, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer direito de recebimento de tais Juros Remuneratórios.

**7.1.7. Garantias.** Os Títulos de Dívida não contam com qualquer garantia, real ou fidejussória.

**7.1.8. Resgate Antecipado.** Os Títulos de Dívida não poderão ser antecipadamente resgatados pela Sociedade Emissora, só podendo sê-los no caso de ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado dos Títulos de Dívida e a critério exclusivo dos Investidores, observado o previsto no Capítulo X deste Contrato.

**7.2. Nota de Negociação e Registro.** Os Títulos de Dívida serão representados por meio de uma nota de negociação ("Nota de Negociação"), a ser emitida pela Plataforma Basement quando do encerramento e a confirmação do êxito da Oferta, da qual constará (i) nome do Investidor; (ii) nome da Sociedade Emissora; (iii) Data de Encerramento da Oferta; (iv) o valor total investido na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta, por meio da Plataforma Basement, pelo Investidor e (v) a quantidade de Títulos de Dívida detida pelo Investidor.

**7.2.1. Comprovação de Titularidade.** A Sociedade Emissora, desde já, concorda com a emissão pelo Basement da Nota de Negociação a cada Investidor, após o encerramento e a confirmação do êxito da Oferta, e reconhece que a Nota de Negociação comprovará a titularidade de cada Título de Dívida.

**7.3. Registro Digital.** O Basement manterá, ainda, por meio da Plataforma Basement, um registro digital do investimento realizado por cada Investidor na Sociedade Emissora nos termos deste Contrato, com o que a Sociedade Emissora e os Investidores desde já concordam.

**7.4. Direito de Preferência em Novas Rodadas.** Na hipótese de qualquer nova emissão de valores mobiliários da Sociedade Emissora, conforme definição do artigo 2º da Lei nº 6.385, de 1976 ("Valores Mobiliários"), a Sociedade Emissora deverá comunicar tal intenção ao Basement e aos Investidores com antecedência de até 30 (trinta) dias por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, e informar todas as condições da referida emissão de Valores Mobiliários, caso em que assistirá aos Investidores o direito de preferência de adquirir ou subscrever e integralizar, conforme o caso, os novos Valores Mobiliários da Sociedade Emissora, nas condições propostas, proporcionalmente às suas Participações Societárias Virtuais individuais, considerando-se a conversão dos Títulos de Dívida por eles detidos em ações. Uma vez notificado nos termos desta cláusula, cada Investidor deverá manifestar sua intenção em exercer o direito de preferência no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida comunicação. Caso o Investidor não exerça o direito de preferência previsto nesta cláusula, a Sociedade Emissora estará livre para realizar a nova emissão de Valores Mobiliários, a ser adquirida ou subscrita e integralizada, conforme o caso, por qualquer pessoa, desconsiderando-se o direito de preferência a que o Investidor teria direito.

## **CAPÍTULO VIII**

### **CONVERSÃO DOS TÍTULOS DE DÍVIDA EM AÇÕES PREFERENCIAIS**

**8.1. Hipóteses de Conversão Automática.** Nas seguintes hipóteses os Títulos de Dívida serão automaticamente convertidos em ações de emissão da Sociedade Emissora ("Ações"), nos termos especificados neste Capítulo VIII e obedecidas as condições previstas no Capítulo IX abaixo ("Hipóteses de Conversão Automática"):

- (i) antes da Data de Vencimento, caso (A) os sócios controladores da Sociedade Emissora, conforme participação por eles detida na Sociedade Emissora nesta data ("Sócios Controladores"), recebam uma oferta vinculante para a

aquisição do controle societário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, "Controle") da Sociedade Emissora ("Alienação de Controle") e os Sócios Controladores aceitem tal oferta e (B) (a) os Sócios Controladores da Sociedade Emissora decidam exercer o *Drag Along* nos termos da Cláusula 9.3 ou (b) o Investidor decida exercer o *Tag Along* nos termos da Cláusula 9.2;

- (ii) antes da Data de Vencimento, em caso de oferta pública inicial de ações da Sociedade Emissora ("IPO"), mediante notificação pela Sociedade Emissora aos Investidores;
- (iii) antes da Data de Vencimento, caso a Sociedade Emissora receba um aporte direto ou indireto de qualquer investidor ou grupo de investidores em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a ser concretizado via aumento de capital social da Sociedade Emissora ("Investimento Qualificado"), operando-se a Conversão em Ações com base no Preço de Conversão indicado na Cláusula 8.4 abaixo, garantido ainda aos Investidores o exercício de seu direito de preferência na subscrição do capital social aumentado, nos termos da Cláusula 9.5 abaixo; e
- (iv) antes da Data de Vencimento, no caso de Reestruturação Societária Permitida na forma prevista na Cláusula 8.7, ocasião em que as Ações serão subscritas e integralizadas pelo Veículo de Investimento ou pela Gibbor.

**8.2. Hipóteses de Conversão Facultativa.** Nas seguintes hipóteses os Títulos de Dívida poderão ser convertidos em Ações, a exclusivo critério dos Investidores, nos termos especificados neste Capítulo VIII e obedecidas as condições previstas no Capítulo IX abaixo ("Hipóteses de Conversão Facultativa"):

- (i) na Data de Vencimento;
- (ii) na data de declaração de Vencimento Antecipado nos termos do Capítulo X.

**8.2.1. Notificação.** Nos casos de que trata esta Cláusula 8.2, a Sociedade Emissora notificará o Basement e os Investidores, por meio da Plataforma Basement, ou

por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, acerca da ocorrência de uma das Hipóteses de Conversão Facultativa, nos seguintes prazos:

- (a) em até 10 (dez) dias antes da ocorrência da Hipótese de Conversão Facultativa prevista na cláusula (i) desta Cláusula 8.2;
- (b) em até 15 (quinze) dias após a ocorrência da Hipótese de Conversão Facultativa prevista na cláusula (ii) desta Cláusula 8.2.

**8.2.2. Manifestação.** O Investidor deverá manifestar, por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, se optará pela Conversão em Ações ou não no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da Sociedade Emissora de que trata a Cláusula 8.2.1 acima. No caso de ausência de manifestação de um Investidor dentro do referido prazo de 10 (dez) dias, será considerado para todos os fins que tal Investidor não deseja exercer o seu direito de Conversão em Ações, isentando-se a Representante de qualquer responsabilidade por tal Conversão.

**8.3. Conversão.** Nas hipóteses previstas na Cláusula 8.1 acima ou a partir do momento do envio pelo Investidor da notificação mencionada na Cláusula 8.2.2. indicando sua opção pela Conversão em Ações, conforme aplicável, a Sociedade Emissora obriga-se, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a tomar, e fazer com que os seus sócios ou acionistas tomem, todas as medidas necessárias para que os Títulos de Dívida sejam convertidos em ações preferenciais de emissão da Sociedade Emissora, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da ocorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, incluindo, mas não se limitando, todas as medidas para: (i) se a Sociedade Emissora for ainda uma sociedade limitada, a transformação de seu tipo societário em sociedade por ações; (ii) a emissão de tais Ações; e (iii) a inscrição e realização do registro dessas Ações em nome dos Investidores, representados pela Representante, nos respectivos livros próprios da Sociedade.

**8.3.1. Aprovação Posterior.** A Conversão em Ações independe de qualquer aprovação ou condição posterior ao presente Contrato por parte da Sociedade Emissora e/ou dos sócios da Sociedade Emissora, exceto pelas medidas previstas na



Cláusula 8.3, as quais a Sociedade Emissora, desde já, compromete-se a aprovar e fazer com que os seus sócios ou acionistas aprovem.

**8.3.2. Compromisso dos Sócios.** A Sociedade Emissora declara, neste ato, que obteve todas as aprovações societárias necessárias para a emissão dos Títulos de Dívida e o compromisso de seus sócios de tomar as medidas necessárias para a Conversão em Ações.

**8.3.3. Autorização.** Os Investidores, desde já, autorizam a Sociedade Emissora a realizar a emissão das Ações e providenciar o registro das Ações em seu nome, representados pela Representante.

**8.3.4. Ciência de Eventual Não-Conversão.** Não obstante o quanto disposto acima, os Investidores, ao aderirem ao presente Contrato, seja mediante a assinatura do Termo de Adesão ou do Termo de Cessão, desde já declaram estar cientes da eventual possibilidade de não ocorrer a Conversão em Ações em razão de eventual descumprimento, pela Sociedade Emissora ou pelos seus sócios ou acionistas, das obrigações assumidas neste Contrato, que podem resultar na não emissão das Ações necessárias à Conversão em Ações.

**8.3.5 Prorrogação do Prazo.** As Partes, desde já, declaram estar cientes de que o prazo estipulado pela Cláusula 8.3 acima será automaticamente prorrogado na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça ou retarde a Conversão em Ações ora prevista, incluindo, mas não se limitando a, atrasos excepcionais por parte da autoridade competente por realizar o registro e aprovação da transformação da Sociedade Emissora em sociedade por ações, resultante de greves ou outros problemas que afetem o funcionamento de tal autoridade, eximindo-se a Sociedade Emissora de qualquer responsabilidade decorrente do atraso na Conversão em Ações em questão, reconhecendo expressamente o Investidor tratar-se de evento que foge à alçada de controle das Partes.

**8.4. Preço de Conversão.** O preço por Ação ("Preço de Conversão") corresponderá ao quociente da divisão do valor de avaliação da Sociedade Emissora ("Valor de Avaliação"), conforme abaixo definido, pelo número total de ações da Sociedade Emissora em circulação imediatamente antes de qualquer hipótese de Conversão em Ações.

**8.4.1. Valor de Avaliação.** O Valor de Avaliação da Sociedade Emissora corresponderá ao menor dos seguintes valores:

(a) 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação pré-investimento da Sociedade Emissora (*pre-money valuation*) praticado para fins de concretização da rodada de Investimento Qualificado definida na Cláusula 8.1, item (iii), acima; ou

(b) A Avaliação Teto Pré-Investimento da Sociedade Emissora, nos termos da Cláusula 6.8 acima.

**8.5. Split de Ações.** A Sociedade Emissora concorda, desde já, que ao menos 99% (noventa e nove por cento) do Valor Nominal Unitário deverá ser conversível em Ações, garantindo-se assim aos Investidores um índice mínimo de conversibilidade de seus Títulos de Dívida em Ações ("Índice Mínimo de Conversibilidade"). Caso o Índice Mínimo de Conversibilidade não seja atingido, deverá a Sociedade Emissora proceder com o desdobramento (*split*) de suas ações, antes da concretização da Conversão em Ações, aumentando, assim, o número de ações em circulação e, conseqüentemente, reduzindo seu Preço de Conversão, de tal modo que o Índice Mínimo de Conversibilidade possa ser então respeitado.

**8.6. Ações Atribuíveis e Resto Não-Convertido.** Apenas quantidades inteiras de Ações serão atribuídas aos Investidores. O valor investido pelo Investidor, correspondente à soma dos Valores Nominais Unitários de todos os Títulos de Dívida por ele detidos, será dividido pelo Preço de Conversão para fins de cálculo da quantidade de Ações a serem atribuídas ao Investidor, sendo que eventual resto decorrente de tal divisão, representativo de valor fracionário insuficiente para a aquisição de uma Ação inteira, será integralmente pago ao Investidor pela Sociedade Emissora em dinheiro, com o devido cômputo dos Juros Remuneratórios proporcionais cabíveis sobre tal parcela não convertida.

**8.7. Reestruturação Societária Permitida.** Os Investidores concordam expressamente que a Sociedade Emissora poderá ser objeto de uma reestruturação societária com a constituição de um novo veículo de investimento, incluindo, mas não se limitando, uma sociedade limitada, sociedade por ações ou ainda uma sociedade em conta de participação ou qualquer outro veículo, constituído no Brasil ou no exterior ("Veículo de Investimento"), para deter participação na Sociedade Emissora, ou por meio da incorporação dos Títulos de Dívida ou Ações convertidas

na Gibbor, atual controladora da Sociedade Emissora ("Reestruturação Societária Permitida"), desde que: (a) o Veículo de Investimento ou a Gibbor tenha como propósito exclusivo a participação na Sociedade Emissora e permita que os Investidores se manifestem, de acordo com as regras de governança de tal Veículo de Investimento ou da Gibbor, acerca do exercício dos direitos atribuídos aos Títulos de Dívida, ou às Ações, caso já tenham sido convertidas; (b) a referida reestruturação não resulte em alteração na proporção das participações societárias detidas pelos Investidores, sendo que os Investidores deverão passar a deter indiretamente, por meio do Veículo de Investimento ou da Gibbor, as mesmas Participações Societárias Virtuais então detidas diretamente na Sociedade Emissora; e (c) mantenham-se garantidos os direitos e prerrogativas previstos aos Investidores neste Contrato com relação à sua então participação no Veículo de Investimento ou na Gibbor, especialmente os de preferência, *Tag Along* e *Put Option*. Com a ocorrência da Reestruturação Societária Permitida, os Títulos de Dívida detidos pelos Investidores serão dados à integralização para fins de subscrição das participações societárias do Veículo de Investimento ou da Gibbor, sendo que, caso ainda não tenha ocorrido a Conversão dos Títulos de Dívida em Ações, deverão ser respeitadas a Data de Vencimento e as Hipóteses de Conversão Facultativa e Conversão Automática estipuladas neste Contrato como prazo máximo para a ocorrência do Pagamento em Dinheiro ou da Conversão em Ações. Os Investidores, desde já, concordam que tal Reestruturação Societária Permitida ou a migração da participação societária dos Investidores para o Veículo de Investimento ou a Gibbor poderá gerar aos Investidores certos custos adicionais, incluindo, entre outros, custos fiscais, e os Investidores, desde já, isentam o Basement, a Representante e a Sociedade Emissora de qualquer responsabilidade por tais eventuais custos.

**8.8. Renúncia ao Direito de Preferência.** Os Intervenientes-Anuentes, na figura de únicos atuais detentores da totalidade de quotas da Sociedade Emissora, desde já renunciam expressa, irrevogável e irretratavelmente a qualquer direito de preferência de que sejam ou venham a ser titulares, por disposição de lei ou regulamento ou a qualquer outro título, com relação à aquisição dos Títulos de Dívida ou à subscrição das Ações decorrentes de eventual Conversão em Ações, bem como com relação à aquisição ou subscrição dos Valores Mobiliários cujo direito de preferência seja reservado aos Investidores, nos termos da Cláusula 7.4 acima, reconhecendo os Investidores como únicos titulares do direito de adquirir e subscrever os Títulos de Dívida, Ações e Valores Mobiliários ora referidos.

**8.8.1. Compromisso.** Os Intervenientes-Anuentes e a Sociedade Emissora desde já se comprometem a fazer com que terceiros que eventualmente venham a ingressar a Sociedade Emissora antes da ocorrência da Conversão em Ações ou do Pagamento em Dinheiro da totalidade dos Títulos de Dívida assumam os mesmos exatos compromissos dispostos na Cláusula 8.8 acima.

## **CAPÍTULO IX AÇÕES**

**9.1. Características Básicas.** As Ações resultantes da Conversão em Ações pertencerão à classe de preferenciais, sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal, e gozarão dos seguintes direitos e preferências:

**9.1.1. Preferência de Liquidação.** Na hipótese de liquidação da Sociedade Emissora, caso existam ativos remanescentes que estejam legalmente disponíveis para distribuição entre os acionistas, os Investidores, na qualidade de detentores das Ações, receberão, antes de qualquer distribuição aos detentores de ações ordinárias, o valor convertido ou investido em ações preferenciais, de acordo com a devida proporção das ações preferenciais detidas por eles.

**9.1.2. Não Prioridade no Recebimento dos Dividendos.** As Ações convertidas não terão qualquer prioridade na participação do dividendo a ser distribuído pela Sociedade Emissora. Não obstante, sob nenhuma hipótese poderão as Ações convertidas serem menos privilegiadas que as ações ordinárias no recebimento dos dividendos distribuídos.

**9.1.3. Conversão em Ações Ordinárias:** as ações preferenciais não serão conversíveis em ações ordinárias a qualquer tempo, a exclusivo critério do titular, a uma taxa de conversão de 1:1 (1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária).

**9.2. Tag Along.** Na hipótese de os Sócios Controladores pretenderem aceitar uma proposta de um terceiro para alienar, direta ou indiretamente, o Controle da Sociedade Emissora ("Oferta de Compra"), os Investidores terão o direito de exigir que tal Alienação de Controle englobe também as Ações de sua propriedade em decorrência da Conversão em Ações (observado o disposto no Capítulo VIII) nos

mesmos termos e por preço igual ao preço por ação oferecido aos Sócios Controladores ("Tag Along").

**9.2.1. Notificação aos Investidores.** A Sociedade Emissora deverá notificar os Investidores, por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, acerca de uma Oferta de Compra informando as condições de tal oferta, de forma que os Investidores possam, a seu exclusivo critério, exercer o *Tag Along*.

**9.2.2. Manifestação dos Investidores.** Caso deseje exercer o *Tag Along*, o Investidor deverá informar, por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, e no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da notificação de que trata a Cláusula 9.2.1 acima ("Prazo de Adesão"), sua decisão em aderir à Oferta de Compra. A manifestação de que trata esta Cláusula 9.2.2 constituirá uma oferta irrevogável e irretratável de venda ao terceiro interessado nos mesmos termos e por preço igual ao preço por ação oferecido aos Sócios Controladores. Havendo qualquer dos Investidores manifestado sua intenção de exercer o *Tag Along*, os Sócios Controladores somente poderão aceitar a Oferta de Compra e efetivamente alienar suas ações de emissão da Sociedade Emissora se, concomitantemente, o terceiro interessado também adquirir as Ações detidas pelos Investidores que aderiram à Oferta.

**9.2.3. Não-Exercício.** Na hipótese de nenhum Investidor manifestar sua intenção de exercer o *Tag Along* durante o Prazo de Adesão, os Sócios Controladores poderão prosseguir livremente com a alienação de suas ações de emissão da Sociedade Emissora ao terceiro interessado nos termos da Oferta de Compra.

**9.3. Drag Along.** Na hipótese de os Sócios Controladores pretenderem aceitar uma proposta de um terceiro para alienar, direta ou indiretamente, o Controle da Sociedade Emissora que (A) seja condicionada à aquisição de (a) todas as demais ações de emissão da Sociedade Emissora; ou (b) todas as ações de emissão da Sociedade Emissora objeto da presente Oferta; e (B) o preço de compra pago aos Investidores seja igual ou maior ao valor nominal total dos Títulos de Dívida por eles detidos acrescido de uma taxa simples de remuneração de 30% (trinta por cento ao ano) ao ano, a contar, *pro rata temporis*, da Data de Encerramento da Oferta até a data da Alienação do Controle da Sociedade Emissora ("Oferta de Compra Drag Along"), os Sócios Controladores terão o direito de exigir que os Investidores vendam

também as Ações de sua propriedade em decorrência da Conversão em Ações (observado o disposto no Capítulo VIII) nos mesmos termos oferecidos aos Sócios Controladores ("Drag Along").

**9.3.1. Notificação aos Investidores.** A Sociedade Emissora deverá notificar os Investidores acerca de uma Oferta de Compra *Drag Along* e de sua intenção em exercer o *Drag Along* no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Oferta de Compra *Drag Along*, por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, e informar todas as condições da referida Oferta de Compra *Drag Along*.

**9.4. Put Option.** Os Investidores terão o direito, mas não a obrigação, de, a qualquer tempo, vender todas - e não menos que todas - as Ações por eles detidas direta ou indiretamente para a Sociedade Emissora, pelo valor global de R\$1,00 (um real) ("Opção de Venda").

**9.4.1. Manifestação dos Investidores.** Os Investidores deverão manifestar, por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, sua intenção de exercer a Opção de Venda mediante o envio de notificação à Sociedade Emissora informando sua decisão irrevogável e irretratável de exercer a Opção de Venda, sendo que a data de referida notificação será considerada a data de exercício da Opção de Venda (a "Data de Exercício da Opção de Venda").

**9.4.2. Pagamento e Transferência das Ações.** Uma vez exercida a Opção de Venda, o pagamento do preço de aquisição e a efetiva transferência das Ações, por meio da assinatura do competente termo de transferência, deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Data de Exercício da Opção de Venda.

**9.5. Direito de Preferência.** Nos termos da legislação em vigor, na hipótese de qualquer emissão de novas ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos que garantam direito ou opção de conversibilidade em ações que ocorra após a Conversão em Ações, a Sociedade Emissora deverá comunicar tal intenção aos Investidores, na qualidade então de acionistas da Sociedade Emissora, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, e informar todas

as condições de tal emissão, caso em que assistirá aos Investidores o direito de preferência de adquirir ou subscrever e integralizar tais ações ou títulos emitidos pela Sociedade Emissora na proporção do número de Ações que possuem, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações. Uma vez notificado nos termos desta cláusula, cada Investidor deverá manifestar sua intenção em exercer o direito de preferência no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da referida comunicação. Caso o Investidor não exerça o direito de preferência previsto nesta cláusula, a Sociedade Emissora estará livre para realizar qualquer emissão de novas ações ou títulos conversíveis para aquisição ou subscrição e integralização por qualquer pessoa.

## **CAPÍTULO X**

### **VENCIMENTO ANTECIPADO DOS TÍTULOS DE DÍVIDA**

**10.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado.** Os Títulos de Dívida serão automaticamente declarados vencidos ("Vencimento Antecipado"), de acordo com os termos deste Capítulo X, em caso de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Sociedade Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato que (a) não esteja previsto em um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nos demais itens desta Cláusula 10.1; e (b) que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu conhecimento, contados da data do recebimento da notificação enviada pelos Investidores, exceto se a Maioria dos Investidores consentir em prorrogar o referido prazo, incluindo, mas não se limitando, as obrigações da Sociedade Emissora referentes à Conversão em Ações nos termos do Capítulo VIII;
- (ii) descumprimento, pela Sociedade Emissora das obrigações de prestação de informações pela Sociedade Emissora que não seja sanada no prazo de 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, exceto se a Maioria dos Investidores consentir em prorrogar o referido prazo;
- (iii) cisão, fusão, incorporação, redução de capital social ou qualquer outra forma de reorganização societária da Sociedade Emissora, exceto (a) pela Reestruturação Societária Permitida de que trata a Cláusula 8.7 acima ou (b)

por uma cisão, fusão, incorporação, redução de capital social ou qualquer outra forma de reorganização societária da Sociedade Emissora autorizada pela Maioria dos Investidores;

- (iv) alteração de Controle da Sociedade Emissora que não aquela resultante de IPO conforme Cláusula 8.1(ii), por meio de uma única ou uma série de operações correlatas, seja em decorrência de Alienação de Controle direta ou indireta pelos Sócios Controladores, seja em decorrência de aumento de capital com subscrição que resulte na referida alteração de Controle ("Alteração de Controle"), sem a anuência prévia da Maioria dos Investidores;
- (v) alienação, por meio de uma única ou uma série de operações correlatas, pelos Sócios Controladores de parcela superior a 25% (vinte e cinco por cento) de sua participação detida na Sociedade Emissora que não constitua uma Alteração de Controle para quaisquer terceiros, sem a anuência prévia da Maioria dos Investidores;
- (vi) alienação, por meio de uma única ou uma série de operações correlatas, da totalidade ou de quase totalidade dos negócios e ativos da Sociedade Emissora, de tal forma que venha a materialmente esvaziar o seu patrimônio;
- (vii) não observância da obrigação de exclusividade estabelecida no item (viii) da Cláusula 12.1 abaixo pelos administradores da Sócia Investida, sem a anuência prévia da Maioria dos Investidores; e
- (viii) em relação à Sociedade Emissora (a) decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção.

**10.1.1. Consentimento da Maioria dos Investidores.** A autorização, anuência e consentimento dos Investidores para fins do disposto na Cláusula 10.1 serão considerados obtidos mediante a autorização, anuência ou consentimento, por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, dos Investidores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Títulos de Dívida que ainda não tenham sido convertidos em Ações



("Maioria dos Investidores"), sendo que tal autorização, anuência e consentimento da Maioria dos Investidores vincularão todos os Investidores.

**10.2. Penalidades.** Nas hipóteses de ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado de que tratam os itens (i) a (vii) acima, a Sociedade Emissora ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória aos Investidores, em valor equivalente à taxa simples de 30% (trinta por cento) do valor nominal dos Títulos de Dívida ao ano, a contar, *pro rata temporis*, da Data de Encerramento da Oferta até a data da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado ("Multa Não-Compensatória").

**10.3. Notificação.** A Sociedade Emissora notificará o Basement e os Investidores, por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e consequente Hipótese de Conversão Facultativa nos termos da Cláusula 8.2 acima em até 15 (quinze) dias da sua ocorrência, conforme previsto na Cláusula 8.2.1.

**10.4. Manifestação dos Investidores.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e dentro de um prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação enviada pela Sociedade Emissora nos termos da Cláusula 10.3 acima ou do momento em que os Investidores, de outra forma, tomarem conhecimento da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro, cada Investidor deverá manifestar, por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, sua intenção em (a) realizar a Conversão em Ações ou (b) exigir o pagamento antecipado dos Títulos de Dívida nos termos da Cláusula 11.2 abaixo. A Sociedade Emissora deverá, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da manifestação dos Investidores: (a) tomar as medidas necessárias para a realização da Conversão em Ações; ou (b) realizar o resgate dos Títulos de Dívida em decorrência do Evento de Vencimento Antecipado, conforme a opção escolhida por cada Investidor. Caso qualquer dos Investidores não se manifeste dentro do prazo de 20 (vinte) dias acima previsto, será considerado que tal Investidor optou pelo resgate antecipado dos Títulos de Dívida, e a Sociedade deverá tomar todas as providências necessárias para tanto.

## **CAPÍTULO XI**

### **CONVERSÃO EM AÇÕES OU PAGAMENTO EM DINHEIRO**

**11.1. Conversão em Ações.** Nos casos dos Investidores que optarem pela Conversão em Ações, a Sociedade Emissora tomará as medidas estabelecidas para tanto nos termos e condições das Cláusulas 8.3 e 8.4. Para fins da Conversão em Ações ora referida, os valores dos Juros Remuneratórios, da Multa Não-Compensatória e dos encargos moratórios previstos na Cláusula 11.4 abaixo não serão agregados ao Valor Unitário dos Títulos para fins de cálculo do número de Ações a serem entregues aos Investidores, renunciando o Investidor, neste caso, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer direito de recebimento de tais valores.

**11.2. Pagamento em Dinheiro.** Nos casos dos Investidores que optarem pelo resgate em decorrência do vencimento dos Títulos de Dívida, a Sociedade Emissora realizará o pagamento, em dinheiro, do valor correspondente ao montante total do Valor Nominal Unitário dos Títulos de Dívida, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, (ii) da Multa Não-Compensatória prevista na Cláusula 10.2 acima, se aplicável e (iii) dos encargos moratórios aplicáveis, nos termos da Cláusula 11.4 abaixo ("Pagamento em Dinheiro"), com o consequente cancelamento dos Títulos de Dívida.

**11.3. Local e Prazo de Pagamento.** Os pagamentos em dinheiro referentes a este Contrato a que os Investidores fizerem jus serão efetuados pela Sociedade Emissora no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data em que passarem a ser devidos, diretamente ao respectivo Investidor, em moeda corrente nacional, em conta corrente ou de pagamentos por ele informada no momento do investimento, por meio de (i) depósito à vista identificado, (ii) documento de ordem de crédito – DOC, ou (iii) transferência eletrônica disponível – TED, à escolha da Sociedade Emissora, nos termos da regulamentação em vigor e da Cláusula 11.2 acima. Caberá ao Investidor manter suas informações bancárias junto ao Basement, à Representante e à Sociedade Emissora devidamente atualizadas, devendo informá-los, por meio da Plataforma Basement ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado entre as Partes, caso modifique ou encerre a conta corrente ou de pagamentos original que tenha utilizado para fins do investimento, não se responsabilizando o Basement, a Representante ou a Sociedade Emissora caso o pagamento não possa ser viabilizado em decorrência do encerramento ou modificação de conta que não

tenha sido previamente informado pelo Investidor, não cabendo, neste caso, o pagamento de encargos moratórios previstos na Cláusula 11.4 abaixo ao Investidor.

**11.4. Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Investidores nos termos deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

**11.5. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa a este Contrato, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

## **CAPÍTULO XII**

### **OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SOCIEDADE EMISSORA**

**12.1. Obrigações.** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos demais documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, no Regulamento do Basement e no Contrato de Prestação de Serviços, a Sociedade Emissora obriga-se a:

- (i) utilizar a integralidade dos recursos aportados pelos Investidores nos termos deste Contrato de acordo com o previsto na Cláusula 6.7 acima (*Destinação e Utilização dos Recursos*);
- (ii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos: (a) à Oferta, incluindo as publicações necessárias de acordo com a legislação e regulação aplicável; (b) à contratação de assessores jurídicos e/ou financeiros; e (c) todas e quaisquer outras providências necessárias para a emissão e manutenção dos Títulos de Dívida e sua conversão;

- (iii) prestar, por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, as informações razoavelmente requeridas pelos Investidores;
- (iv) a cada 6 (seis) meses, divulgar, por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, as informações quanto à evolução dos indicadores-chave do plano de negócios informados no momento da Oferta ("Informações Relevantes"), conforme listados no **Anexo V**, informações estas que ficarão disponíveis na Plataforma Basement para os Investidores e deverão ser disponibilizadas pela Sociedade Emissora até (i) a Data de Vencimento dos Títulos de Dívida, com o pagamento de todos os valores devidos aos Investidores nos termos deste Contrato, (ii) a Conversão em Ações da totalidade dos Títulos de Dívida ou (iii) o resgate antecipado da totalidade dos Títulos de Dívida, o que ocorrer primeiro;
- (v) assegurar que todas as informações prestadas aos Investidores sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre a Oferta e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas por órgãos reguladores e/ou autorreguladores, conforme o caso;
- (vii) garantir que os Sócios Controladores, enquanto forem diretores, conselheiros e/ou possuírem ações da Sociedade Emissora, e durante um período de até 2 (dois) anos após a alienação total de suas ações, não poderão exercer no Brasil atividades que concorram ou impliquem conflito de interesses com as atividades objeto da Sociedade Emissora, ou seja, não poderão deter participação societária direta ou indireta, ser empregado, diretor, consultor ou ter qualquer vínculo que implique controle ou gestão relevante de sociedades que realizem as atividades que possam efetivamente diminuir o interesse de clientes nas atividades da Sociedade Emissora;
- (viii) exigir que os seus administradores atuem com exclusividade nos termos dos respectivos contratos de trabalho firmados entre a Sociedade Emissora e cada

um dos seus administradores, prevendo dedicação exclusiva e em tempo integral, dedicação esta que pode vir a dar-se inclusive por meio da prestação de serviços a outras sociedades que componham o grupo econômico da Sociedade Emissora;

- (ix) celebrar contratos com seus colaboradores prevendo que toda propriedade intelectual desenvolvida por eles no contexto de sua relação de colaboração com a Sociedade Emissora seja de propriedade exclusiva ou devidamente licenciada pela Sociedade Emissora;
- (x) comunicar, por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Investidores, bem como qualquer fato ou evento que possa gerar um Evento de Vencimento Antecipado ou relacionado ao exercício de qualquer direito pelos Investidores, em especial com relação à opção de Conversão em Ações aqui prevista;
- (xi) tomar as medidas necessárias para que todo o envio e recebimento de comunicações e notificações entre a Sociedade Emissora e os Investidores durante o andamento da Oferta sejam realizados por meios eletrônicos e de forma idônea e segura, por meio da Plataforma Basement, e, após concluída a Oferta, nos termos 17.10.2 abaixo; e
- (xii) assegurar que, após a Conversão em Ações, disposições relativas ao *Tag Along*, ao *Drag Along*, à Opção de Venda e ao direito de preferência dos Investidores, previstos no Capítulo IX deste Contrato, bem como disposições relativas a eventuais outros direitos assegurados aos Investidores nos termos deste Contrato, na qualidade, então, de acionistas da Sociedade Emissora, constem do Estatuto Social da Sociedade Emissora, e permaneçam lá previstas enquanto qualquer Investidor for acionista da Sociedade Emissora.

**12.2. Declarações.** A Sociedade desde já declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e regular, nos termos da legislação vigente, e está solvente e em dia com todas as suas obrigações, legais ou

convencionais, de natureza fiscal, trabalhista, sindical, previdenciária ou comercial;

- (ii) possui todas as autorizações e anuências, de seus sócios ou quaisquer terceiros interessados, havendo praticado todos os atos societários e contratuais necessários para a celebração do presente Contrato, de modo que não há nenhuma vedação, restrição ou condicionamento legal, contratual ou societário ao exercício dos direitos garantidos aos Investidores nos termos deste Contrato;
- (iii) detém a propriedade ou a legítima titularidade dos direitos de uso das marcas, domínios de internet e softwares necessários para o desenvolvimento de seu Plano de Negócios, não infringindo ou conflitando com direitos de propriedade intelectual de terceiros.

## **CAPÍTULO XIII**

### **CESSÃO**

**13.1. Cessão.** Os Investidores poderão transferir os Títulos de Dívida de que sejam titulares ou, após a Conversão em Ações, as Ações de que sejam titulares ("Cedentes"), para um terceiro ("Cessionário") livremente e mediante (a) assinatura de um termo de cessão entre Cedente e Cessionário, no formato do **Anexo VI**, ao presente Contrato, preferencialmente em formato eletrônico, ("Termo de Cessão"); e (b) divulgação prévia à Sociedade Emissora, por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, da referida cessão e de quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses entre o Cessionário e a Sociedade Emissora.

**13.2. Notas de Negociação.** Após a formalização do respectivo Termo de Cessão e desde que a cessão tenha sido devidamente informada à Sociedade Emissora, nos termos da Cláusula 13.1 acima, o Basement ou a Sociedade Emissora emitirá, por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado entre as Partes, uma nova Nota de Negociação ao Cessionário e, em caso de cessão parcial, também ao Cedente, das quais constarão (i) o valor total investido na Sociedade Emissora pelo Cessionário em decorrência da referida cessão e, em caso de cessão parcial, o valor atualizado do investimento do Cedente na Sociedade

Emissora após a referida cessão e (ii) a quantidade de Títulos de Dívida ou Ações, conforme o caso, detida pelo Cessionário e, se aplicável, pelo Cedente.

**13.2.1. Anuência.** A Sociedade Emissora, desde já, concorda com a emissão pelo Basement da Nota de Negociação ao Cessionário e, se aplicável, ao Cedente, após a formalização do respectivo Termo de Cessão e desde que a cessão tenha sido devidamente notificada nos termos da Cláusula 13.1 acima.

**13.2.2. Liberalidade.** As Partes concordam, desde já, que a emissão da Nota de Negociação para fins de formalização do Termo de Cessão é uma liberalidade do Basement e da Sociedade Emissora, os quais se reservam ao direito de não a emitir caso assim o decidam.

## **CAPÍTULO XIV ACESSO À INFORMAÇÃO**

**14.1. Informações.** Estarão disponíveis aos Investidores na Plataforma Basement as informações essenciais da Oferta, bem como todas as Informações Relevantes que a Sociedade Emissora divulgar, sendo que (i) caberá à Sociedade Emissora disponibilizar essas informações e (ii) tais informações apenas serão disponibilizadas na Plataforma Basement até (i) a Data de Vencimento dos Títulos de Dívida, com o pagamento de todos os valores devidos aos Investidores nos termos deste Contrato, (ii) a Conversão em Ações da totalidade dos Títulos de Dívida ou (iii) o resgate antecipado da totalidade dos Títulos de Dívida, o que ocorrer primeiro.

## **CAPÍTULO XV CONFIDENCIALIDADE**

**15.1. Confidencialidade.** As Partes declaram reconhecer e concordar, no contexto do *crowdfunding* de investimento, com a importância estratégica, a complexidade e a necessidade de total confidencialidade das informações operacionais e financeiras da Sociedade Emissora.

**15.2. Informações Confidenciais.** Nenhuma das Partes pode, por si, por seus representantes, funcionários, empregados, afiliadas e/ou partes relacionadas, revelar

ou usar quaisquer informações confidenciais a que tiver acesso com relação à outra Parte e/ou à Sociedade Emissora, em decorrência deste Contrato e/ou qualquer documento relacionado ("Informações Confidenciais"), exceto única e exclusivamente para os fins especificamente previstos neste Contrato, inclusive para fins da prestação dos Serviços de Registro e RI pelo Basement. As Partes, individualmente, comprometem-se com relação à outra Parte a: (i) não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer finalidade que não seja àquela relacionada única e exclusivamente ao objeto deste Contrato; e (ii) não revelar as Informações Confidenciais a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da parte reveladora, observado o disposto no item (i) desta cláusula.

**15.3. Exceções.** Não estão vinculadas ao dever de confidencialidade as informações de qualquer das Partes que: (i) possam vir a ser obtidas legal e livremente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal; (ii) são ou venham a ser de domínio público, sem o descumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula; (iii) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de qualquer Informação Confidencial; (iv) cuja divulgação seja requerida por força de lei ou ordem judicial; (v) forem licitamente recebidas, por qualquer das Partes, de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de sigilo para com a outra Parte.

**15.4. Divulgação a Autoridades.** A obrigação de confidencialidade aqui prevista não impede que as Partes divulguem informações a qualquer autoridade governamental nos termos e nos estritos limites de uma eventual ordem judicial que lhes for dada nesse sentido. Caso qualquer das Partes seja obrigada, conforme exigido pela autoridade governamental competente, a divulgar no todo ou em parte qualquer Informação Confidencial, tal Parte poderá fazê-lo, sem dar margem a indenizações ou encargos. Entretanto, deverá, em qualquer caso: (i) fornecer somente a parte das informações e documentos que seus assessores considerarem legalmente exigível; (ii) realizar todos os esforços necessários para obter garantias de quem solicitou referidas informações/documentos dará tratamento sigiloso às Informações Confidenciais; e (iii) notificar a Sociedade Emissora prontamente e por escrito sobre a necessidade de quebra de sigilo, possibilitando-a tomar as medidas cabíveis para proteger o sigilo das Informações Confidenciais solicitadas.



## **CAPÍTULO XVI**

### **PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**16.1. Início da Vigência.** O presente Contrato entra em vigor:

- (i) com relação ao Basement, aos Agentes de Estruturação, à Representante, à Sociedade Emissora, na data de sua assinatura; e
- (ii) com relação a cada Investidor, a partir da data da assinatura do respectivo Termo de Adesão.

**16.2. Prazo de Vigência.** O presente Contrato deverá vigorar até a Conversão em Ações e deverá, após a Conversão em Ações, permanecer em vigor por prazo indeterminado e será automaticamente rescindido apenas na hipótese de Cancelamento da Oferta.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1. Aditamentos.** Os aditamentos a este Contrato e/ou aos seus Anexos somente terão eficácia se efetivados por escrito e assinados por representantes autorizados das Partes.

**17.2. Boa-Fé.** As Partes declaram (i) serem plenamente capazes para a celebração deste Contrato; e (ii) que os termos e condições deste Contrato foram ativamente negociados e redigidos de boa-fé pelas Partes, agindo estas na plena expressão e livre exercício de suas vontades, com ampla discussão e esclarecimento sobre os respectivos direitos e obrigações ora estipulados. As Partes se comprometem a fazer tudo o que for razoável, necessário e desejável, com boa-fé e cooperação, para realizar o espírito e o objeto do presente Contrato.

**17.3. Irrevogabilidade.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando integralmente as Partes por si e por seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários, a qualquer título.

**17.4. Ausência de Renúncia.** O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação ou deixar de exercer algum direito, não será interpretado como renúncia a direito ou novação de obrigações, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação contida neste Contrato.

**17.5. Autonomia das Disposições.** Na eventualidade de qualquer disposição deste Contrato ser declarada inválida ou ineficaz, tal invalidade ou ineficácia não afetará as demais cláusulas, termos ou disposições, que permanecerão em pleno vigor e eficácia, como se a disposição viciada jamais tivesse existido, sendo tais cláusulas, termos ou disposições interpretados da forma a melhor exprimir a intenção das Partes.

**17.6. Tributos.** Todos os tributos, custos e despesas incorridos no que diz respeito a este Contrato serão pagos pela Parte que neles tiver incorrido ou pelo respectivo responsável tributário ou previdenciário, na forma da legislação em vigor.

**17.7. Título Executivo.** Toda e qualquer quantia devida por força ou em razão deste Contrato poderá ser cobrada por via de processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida, certa e exigível, com a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

**17.8. Execução Específica.** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de forma que a inobservância e o descumprimento das obrigações aqui estabelecidas autorizarão as Partes prejudicadas a requerer a execução específica das obrigações inadimplidas, de acordo com a legislação processual então vigente. A mera conversão em pagamento de perdas e danos com relação ao não cumprimento das obrigações aqui assumidas poderá não ser suficiente para sanar tal descumprimento ou inobservância.

**17.9. Indenização.** Alternativa ou cumulativamente à execução específica de disposição violada do presente Contrato, a Parte que se considerar prejudicada poderá pleitear, a seu exclusivo critério, a indenização por perdas e danos.

**17.10. Comunicações.**

**17.10.1. Comunicações entre a Sociedade Emissora e os Investidores.** Todo o envio e recebimento de comunicações e notificações entre a Sociedade Emissora e os Investidores durante o andamento da Oferta serão realizados eletronicamente, de forma idônea e segura, por meio da Plataforma Basement.

**17.10.2. Demais Comunicações.** Com exceção das comunicações de que trata a Cláusula 17.10.1 acima, todas as notificações e comunicações entre as Partes deverão ser feitas eletronicamente, por meio da Plataforma Basement, ou, alternativamente, por escrito e entregues por carta registrada, courier, em mãos, ou enviadas por e-mail, conforme o caso, para os endereços descritos no preâmbulo. Cabe a cada Parte informar as alterações de endereços físicos e eletrônicos que vier a realizar, também por escrito e pelos mesmos meios indicados, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações realizadas em endereços físicos desocupados ou endereços eletrônicos desativados.

**17.11. Distrato.** As Partes resolvem, de comum acordo, distratar o contrato de investimento assinado no dia 27 de março de 2019, anterior ao presente. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Investimento representa o inteiro teor do entendimento entre as Partes e que regerá integralmente a os termos e condições da Oferta.

**17.12.** AS PARTES ESTÃO CIENTES DE QUE INEXISTE QUALQUER GARANTIA E/OU COMPROMISSO DE RESULTADO FINANCEIRO FUTURO DO INVESTIMENTO NA SOCIEDADE EMISSORA, EM RAZÃO DOS RISCOS ATINENTES À OPERAÇÃO AQUI TRATADA. DA MESMA FORMA, AS PROJEÇÕES FINANCEIRAS E METAS COMERCIAIS DEVEM SER ENTENDIDAS DE FORMA RESTRITIVA, NÃO PODENDO SER VINCULATIVAS AOS RESULTADOS OBTIDOS.

## **CAPÍTULO XVIII DA LEI APLICÁVEL E DO FORO**

**18.1. Lei de Regência.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

**18.2. Foro.** As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato

e de quaisquer documentos relacionados, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, sendo que as Partes, os Intervenientes-Anuentes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato eletronicamente via Clicksign.

São Paulo, 28 de março de 2019.

## **PARTES**

---

**BASEMENT SOLUÇÕES DE CAPTAÇÃO E REGISTRO LTDA.**

Representada por Frederico Plass Rizzo

---

**KPR INVEST APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**

Representada por Eduardo Gomes Küpper, RG 34.826.126-3

---

**KRIA AGENTE DE ESTRUTURAÇÃO LTDA.**

Representada por Frederico Plass Rizzo

---

**BROOTA RI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SPE LTDA - ME**

Representada por Frederico Plass Rizzo

---

**JEITTO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA**

Representada por Carlos Paes De Barros Filho, RG12.894.409-2

**INTERVENIENTES-ANUENTES**

---

R. Carlos Paes De Barros Filho

R. José Fernando Dias da Silva

**GIBBOR PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

**CARLOS PAES DE BARROS FILHO**

**TESTEMUNHAS**

---

NOME:

RG:

CPF:

Endereço:

---

NOME:

RG:

CPF:

Endereço:

## ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO

[**NOME INVESTIDOR**], [**NACIONALIDADE**], portador(a) da cédula de identidade [**RG/RNE**] nº [**NÚMERO**] – [**ÓRGÃO EMISSOR**], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [**CPF**], residente e domiciliado(a) à [**ENDEREÇO**] ("Investidor"), vem por meio do presente termo de adesão ("Termo de Adesão"):

(i) firmar sua intenção de participar da oferta pública de distribuição de títulos representativos de dívida conversível em participação societária ("Títulos de Dívida"), realizada com dispensa de registro pela **JEITTO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA**, sociedade limitada, com sede na Rua Alvorada, nº nº 1289, 12º andar, conj. 1203 e 1204, Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04550-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.937.849/0001-01 ("Sociedade Emissora"), por meio da **BASEMENT SOLUÇÕES DE CAPTAÇÃO E REGISTRO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.131.750/0001-03, com sede na Rua Doutor Virgílio de Carvalho Pinto, nº 433, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.415-030, ("Basement"), com captação do valor global de até R\$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) ("Oferta Pública com Dispensa" ou "Oferta"), nos termos da Instrução CVM nº 588/2017 ("ICVM 588"); e

(ii) aderir integralmente ao Contrato de Investimento datado de 28 de março de 2019 ("Contrato de Investimento"), firmado entre a Sociedade Emissora, Basement, **KPR INVEST APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Franceses, 427, ap 31b, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.329-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.989.437/0001-56 ("KPR"), **KRIA AGENTE DE ESTRUTURAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.946.579/0001-03, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 433, Pinheiros, CEP 01415-030, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Kria"), **BROOTA RI SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SPE LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.526.871/0001-62, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, número 433, bairro Pinheiros, CEP 05415-030, cidade de São Paulo – SP, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Representante"), o qual tem por objeto estabelecer os termos e condições nos quais os investidores aderentes ao

Contrato de Investimento realizarão o investimento na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta.

Todos os termos aqui em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Contrato de Investimento.

## **1. Declarações**

**1.1. Compreensão das Informações da Oferta.** Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, o Investidor declara, para os devidos fins, que, ao investir por meio da plataforma eletrônica, operada pelo Basement, disponível em "http://www.basement.io" ("Plataforma Basement"), e especificamente na rodada de investimento da Sociedade Emissora, obteve acesso e compreendeu todas as informações e regulamentos a ele disponibilizados relativos à Oferta definidos pela CVM.

**1.2. Investimento.** Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, o Investidor **declara**, para todos os fins de direito, que:

- (i) compromete-se a subscrever e integralizar, na forma prevista nas Cláusulas 2 e 3 do presente Termo de Adesão, a importância de R\$[PREENCHER] ([PREENCHER] reais) ("Investimento") que correspondem a [PREENCHER] ([PREENCHER]) Títulos de Dívida objeto da Oferta, cujas características estão descritas no Contrato de Investimento; e
- (ii) tem plena ciência e conhecimento dos termos e condições do Contrato de Investimento e adere, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, observado o previsto na Cláusula 4 abaixo, para todos os fins de direito, ao Contrato de Investimento, passando a ser considerado "Investidor" para fins do Contrato de Investimento, comprometendo-se a observar todos os termos e condições do Contrato de Investimento, incluindo, mas não se limitando, as seguintes disposições:
  - (a) Representante. Nomeação e constituição pelo Investidor, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, da Representante como sua mandatária, outorgando-lhe os poderes previstos nas Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 do Contrato de

Investimento, conforme instrumento de procuração devidamente assinado pelo Investidor na presente data, no formato do Anexo II ao Contrato de Investimento.

(b) Oferta e Títulos de Dívida. Características da Oferta e dos Títulos de Dívida previstas no Contrato de Investimento, incluindo, entre outras:

- (A) Valor Nominal Unitário dos Títulos de Dívida de R\$100,00 (Cem reais);
- (B) Prazo de vencimento dos Títulos de Dívida de 5 anos, a contar da Data de Encerramento da Oferta;
- (C) Conversibilidade dos Títulos de Dívida em Ações Preferenciais de emissão da Sociedade Emissora e as características de tais Ações, bem como os direitos e obrigações a elas atrelados;
- (D) Conversão em Ações sob um Preço de Conversão por Ação a ser definido pela divisão do Valor de Avaliação da Sociedade Emissora pelo número total de ações da Sociedade Emissora em base totalmente diluída, conforme definidos na Cláusula 8.4 do Contrato de Investimento;
- (E) Ausência de atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos Títulos de Dívida;
- (F) Fórmula de cálculo dos Juros Remuneratórios para fins de Pagamento em dinheiro;
- (G) Não inclusão dos Juros Remuneratórios no valor dos Títulos de Dívida para fins de sua Conversão em Ações;
- (H) Ausência de qualquer garantia, real ou fidejussória, garantindo os Títulos de Dívida;
- (I) Ausência de prerrogativa a resgate antecipado dos Títulos de Dívida pela Sociedade Emissora, exceto na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado dos Títulos de Dívida, ocasião em que caberá ao exclusivo critério do Investidor decidir pelo resgate ou pela Conversão em Ações, observado o previsto no Capítulo X do Contrato de Investimento;
- (J) Possibilidade de *Drag Along* em caso de alienação do Controle da Sociedade Emissora;
- (K) Direitos de Preferência e de *Tag Along* atrelados aos Títulos de Dívida;



- (L) Condições para a conversão dos Títulos de Dívida em Ações e características das Ações a serem entregues aos Investidores;
  - (M) Hipóteses de Vencimento Antecipado dos Títulos de Dívida; e
  - (N) Hipóteses de Conversão Automática dos Títulos de Dívida, antes da Data de Vencimento, inclusive no caso de Reestruturação Societária permitida nos termos da Cláusula 8.7 do Contrato de Investimento.
- (c) Ações. As Ações nas quais os Títulos de Dívida são conversíveis de acordo com os termos do Contrato de Investimento pertencerão à classe de preferenciais, sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal, e possuirão os seguintes direitos:
- (A) Preferência, na hipótese de liquidação da Sociedade Emissora, no recebimento dos ativos remanescentes que estejam legalmente disponíveis para distribuição entre os acionistas;
  - (B) Possibilidade de Drag Along em caso de alienação do Controle da Sociedade Emissora;
  - (C) Determinados direitos atrelados às Ações, incluindo direito de Tag Along em caso de alienação do Controle da Sociedade Emissora, a Opção de Venda outorgada aos Investidores, bem como os direitos de preferência concedidos aos Investidores para participação em novas rodadas e em aumentos de capital da Sociedade Emissora; e
  - (D) Conversibilidade das ações preferenciais em ações ordinárias a qualquer tempo, a exclusivo critério do titular, a uma taxa de conversão de 1:1 (1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária).
- (iii) Reestruturação Societária Permitida. O Investidor concorda expressamente que a Sociedade Emissora poderá ser objeto de uma reestruturação societária com a constituição de um novo veículo de investimento, incluindo, mas não se limitando, uma sociedade limitada, sociedade por ações ou ainda uma sociedade em conta de participação ou qualquer outro veículo, constituído no Brasil ou no exterior ("Veículo de Investimento"), para deter participação na Sociedade Emissora, ou por meio da incorporação dos Títulos de Dívida ou Ações convertidas na Gibbor Participações S.A. ("Gibbor"), atual controladora da Sociedade Emissora ("Reestruturação Societária Permitida"), desde que:
- (a) o Veículo de Investimento ou a Gibbor tenha como propósito exclusivo a

participação na Sociedade Emissora e permita que os Investidores se manifestem, de acordo com as regras de governança de tal Veículo de Investimento ou da Gibbor, acerca do exercício dos direitos atribuídos aos Títulos de Dívida, ou às Ações, caso já tenham sido convertidas; (b) a referida reestruturação não resulte em alteração na proporção das participações societárias detidas pelos Investidores, sendo que os Investidores deverão passar a deter indiretamente, por meio do Veículo de Investimento ou da Gibbor, as mesmas Participações Societárias Virtuais então detidas diretamente na Sociedade Emissora; e (c) mantenham-se garantidos os direitos e prerrogativas previstos aos Investidores no Contrato de Investimento com relação à sua então participação no Veículo de Investimento ou na Gibbor, especialmente os de preferência, *Tag Along* e *Put Option*. Com a ocorrência da Reestruturação Societária Permitida, os Títulos de Dívida detidos pelos Investidores serão dados à integralização para fins de subscrição das participações societárias do Veículo de Investimento ou da Gibbor, sendo que, caso ainda não tenha ocorrido a Conversão dos Títulos de Dívida em Ações, deverão ser respeitadas a Data de Vencimento e as Hipóteses de Conversão Facultativa e Conversão Automática estipuladas no Contrato de Investimento como prazo máximo para a ocorrência do Pagamento em Dinheiro ou da Conversão em Ações. O Investidor, desde já, concorda que tal Reestruturação Societária Permitida ou a migração da participação societária dos Investidores para o Veículo de Investimento ou a Gibbor poderá gerar aos Investidores certos custos adicionais, incluindo, entre outros, custos fiscais, e o Investidor, desde já, isenta o Basement, a Representante e a Sociedade Emissora de qualquer responsabilidade por tais eventuais custos.

- (iv) Liberdade de Cessão. Inexistência de qualquer obrigação de qualquer Investidor aderente ao Contrato de Investimento de comunicar e/ou obter autorização dos demais Investidores caso deseje ceder seus respectivos Títulos de Dívida ou alienar suas Ações para um terceiro, podendo, desde que observados os procedimentos para cessão estabelecidos no Contrato de Investimento, incluindo, sem se limitar, a (a) a assinatura de um termo de cessão entre Cedente e Cessionário no formato do Anexo VI ao Contrato de Investimento ("Termo de Cessão"); e (b) a divulgação prévia à Sociedade Emissora, por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, da referida cessão e de quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses entre os

Cessionários e a Sociedade Emissora; transferir livremente os Títulos de Dívida de que sejam titulares ou, após a Conversão em Ações, as Ações de que sejam titulares.

**2. Aporte de recursos.** A fim de concretizar a adesão à Oferta e ao Contrato de Investimento, o Investidor (i) deverá aportar recursos em valor equivalente ao Investimento em conta de pagamento nº 9075698566 de titularidade, mantida junto à ContaQuanto Pagamentos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.714.996/0001-90 ("Conta do Investidor" e "ContaQuanto", respectivamente); e (ii) compromete-se, de forma irrevogável e irreatável, observado o previsto na Cláusula 4 abaixo, a não movimentar os recursos equivalentes ao valor do Investimento mantido na Conta do Investidor até o Encerramento da Oferta, comprometendo-se, desde já, a instruir a Administradora da Conta para fins do bloqueio de tal valor até o Encerramento da Oferta, observado o previsto na Cláusula 4 abaixo.

**2.1.** Para a realização de tal aporte de recursos, o Investidor deve realizar o depósito do valor do Investimento à vista, em moeda corrente nacional, na conta corrente nº 15138-1, mantida junto à agência nº 4465 do Banco Itaú Unibanco S.A. de titularidade da ContaQuanto, por meio de (a) depósito à vista identificado, (b) transferência entre contas; (c) documento de ordem de crédito – DOC, ou (d) transferência eletrônica disponível – TED, à escolha do Investidor.

**3. Transferência dos Recursos Aportados.** Mediante a assinatura do presente Termo de Adesão, o Investidor expressamente concorda e autoriza que, quando do Encerramento da Oferta, o valor do Investimento aportado pelo Investidor na Conta Investidor será (i) se encerrada a Oferta com êxito, automaticamente, independentemente de qualquer comunicação ou autorização adicional do Investidor, transferido para a conta designada pela Sociedade Emissora para fins da aquisição dos Títulos de Dívida, em até 5 (cinco) dias úteis contados do Encerramento; ou (ii) se a Oferta for encerrada sem que tenha logrado êxito ou na hipótese de cancelamento da Oferta, os recursos mantidos na Conta do Investidor poderão ser livremente movimentados pelo Investidor.

**4. Desistência.** Nos termos do artigo 3º, inciso III, da ICVM nº 588, o Investidor terá o prazo de 7 (sete) dias para desistir do Investimento na Sociedade Emissora, sendo que a desistência por parte do Investidor, dentro do referido prazo, será isenta de qualquer multa ou penalidade. Decorrido este prazo, e não havendo manifestação

do Investidor, o investimento será confirmado. Caso o Investidor exerça o seu direito de desistência dentro do referido prazo, o presente Termo de Adesão será considerado automaticamente rescindido e os recursos mantidos na Conta do Investidor poderão ser livremente movimentados pelo Investidor.

**5. Comunicações.** Nos termos da Cláusula 17.10 do Contrato de Investimento, todo o envio e recebimento de comunicações e notificações entre a Sociedade Emissora e os Investidores durante o andamento da Oferta serão realizados eletronicamente, de forma idônea e segura, por meio da Plataforma Basement. Uma vez concluída a Oferta todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser feitas eletronicamente, por meio da Plataforma Basement, ou, alternativamente, por escrito e entregues por carta registrada, courier, em mãos, ou enviadas por e-mail, conforme o caso, para os endereços descritos no preâmbulo. Cabe a cada Parte informar as alterações de endereços físicos e eletrônicos que vier a realizar, também por escrito e pelos mesmos meios indicados, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações realizadas em endereços físicos desocupados ou endereços eletrônicos desativados.

**6. Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo de Adesão, do Contrato de Investimento e demais documentos relacionados ao investimento ora realizado na Sociedade Emissora.

O presente Termo de Adesão deverá ser considerado um Anexo do Contrato de Investimento, devendo ser interpretado em conjunto como parte integrante do referido contrato para todos os fins e efeitos.

Estando assim justo e contratado, o Investidor assina o presente Termo de Adesão eletronicamente.

[PREENCHER CIDADE], [PREENCHER DATA]

---

[NOME INVESTIDOR]

## **ANEXO II**

### **PROCURAÇÃO**

[**NOME INVESTIDOR**], [**NACIONALIDADE**], portador(a) da cédula de identidade [RG/RNE] nº [NÚMERO] – [ÓRGÃO EMISSOR], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [CPF], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO], doravante denominado “Outorgante”, nomeia e constitui sua bastante procuradora **BROOTA RI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SPE LTDA – ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.526.871/0001-62, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 433, Pinheiros, CEP 01415-030, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada “Representante”, a quem confere amplos poderes para representá-lo no cumprimento de seus interesses referentes à sua participação na oferta de títulos de dívida conversíveis em ações (“Oferta” e “Títulos de Dívida”) realizada por **JEITTO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA**, sociedade limitada, com sede na Rua Alvorada, nº nº 1289, 12º andar, conj. 1203 e 1204, Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04550-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.937.849/0001-01 (“Sociedade Emissora”), por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo gerenciada por **BASEMENT SOLUÇÕES DE CAPTAÇÃO E REGISTRO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.131.750/0001-03, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 433, Pinheiros, CEP 01415-030, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (“Basement”), conforme contrato de investimento datado de 28 de março de 2019 (“Contrato de Investimento”), ao qual o Outorgante adere por meio da assinatura, nesta data, do termo de adesão correspondente (“Termo de Adesão”), representação esta a ser desempenhada nos estritos limites e condições expostos a seguir:

1. A procuração ora outorgada será exercida pela Representante estritamente no cumprimento dos seguintes atos e funções:
  - a) realizar, em nome do Outorgante, quando houver a conclusão com êxito da Oferta, a transferência dos recursos aportados pelo Outorgante na Conta Investidor (conforme definido no Termo de Adesão) para a conta designada pela Sociedade Emissora, para fins de concretização de sua participação na Oferta, de acordo com o valor investido pelo Outorgante e o previsto no Termo de Adesão;
  - b) representar o Outorgante perante a Sociedade Emissora e quaisquer de seus sócios, acionistas, administradores e quaisquer outros terceiros, para fins de

assinatura do Livro de Registro de Ações Nominativas, do Livro de Transferência de Ações Nominativas e da Lista de Subscrição ou dos Boletins de Subscrição da Sociedade Emissora aplicáveis em decorrência da (a) Conversão em Ações, nas Hipóteses de Conversão Automática, nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Investimento, (b) Conversão em Ações, nas Hipóteses de Conversão Facultativa, desde que expressamente autorizada pelo Outorgante, nos termos da Cláusula 8.2 do Contrato de Investimento, e (c) eventual transferência pelo Outorgante de suas Ações que tenha sido formalizada por meio da assinatura eletrônica do respectivo termo de cessão;

- c) representar o Outorgante na celebração de (a) aditamentos ao Contrato de Investimento que sejam necessários para refletir a conversão do tipo societário da Sociedade Emissora em sociedade por ações e/ou a Reestruturação Societária Permitida de que trata a Cláusula 7.5 do Contrato de Investimento, para o que a Representante fica desde já expressamente autorizada; e (b) eventuais outros aditamentos, desde que previamente instruída para tanto pelo Outorgante; e
  - d) representar o Outorgante com relação à (a) Reestruturação Societária Permitida de que trata a Cláusula 8.7 do Contrato de Investimento, para o que a Representante fica desde já expressamente autorizada, incluindo mas não se limitando para fins da constituição de quaisquer veículos no âmbito da referida Reestruturação Societária Permitida, da contribuição das Ações detidas pelo Outorgante em tais veículos, da subscrição de novos valores mobiliários decorrentes de tal contribuição, da subscrição de ações da Gibbor Participações S.A., holding controladora da Sociedade Emissora, pelo Investidor mediante integralização com seus Títulos de Dívida, e/ou de quaisquer atos necessários à implementação da Reestruturação Societária Permitida; e (b) eventuais outras reestruturações societárias envolvendo a Sociedade Emissora, desde que previamente instruída para tanto pelo Outorgante.
- 2.** A Representante não será responsabilizada em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé em conformidade com instruções do Outorgante, sendo certo que a Representante poderá basear-se em, e não será responsabilizada por basear-se em qualquer notificação, solicitação, termo, permissão, declaração, instrumento ou qualquer outro documento escrito

(incluindo mensagens eletrônicas) que a Representante acredite ser verdadeiro e esteja devidamente assinado, ou de outra forma autenticado pelo Outorgante.

- 3.** O Outorgante deverá manter cadastro de suas informações pessoais atualizado junto à Representante, especialmente seu endereço eletrônico, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações realizadas em endereços físicos desocupados ou endereços eletrônicos desativados.
- 4.** Não obstante os poderes outorgados pelo Outorgante à Representante nos termos desta procuração, a Representante não estará obrigada a agir, exceto se expressamente acordado com o Outorgante e sujeito aos termos e condições aplicáveis, inclusive ao pagamento de qualquer remuneração que seja eventualmente devida à Representante para fins da representação do Outorgante, conforme o caso.
- 5.** Esta procuração terá prazo indeterminado. Não obstante, a Representante se reserva ao direito de, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, e sem qualquer penalidade, renunciar ao mandato ora outorgado, mediante notificação prévia ao Outorgante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Estando assim justo e contratado, o Outorgante assina a presente Procuração eletronicamente via Plataforma Basement.

[PREENCHER CIDADE], [PREENCHER DATA]

---

[NOME INVESTIDOR]

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE TERMO DE CONCLUSÃO**

Pelo presente instrumento particular firmado entre:

(a) **BASEMENT SOLUÇÕES DE CAPTAÇÃO E REGISTRO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.131.750/0001-03, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 433, Pinheiros, CEP 01415-030, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Basement");

(b) **KPR INVEST APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Franceses, 427, ap 31b, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.329-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.989.437/0001-56, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("KPR");

(c) **KRIA AGENTE DE ESTRUTURAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.946.579/0001-03, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 433, Pinheiros, CEP 01415-030, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Kria"),

(d) **BROOTA RI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SPE LTDA – ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.526.871/0001-62, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, número 433, bairro Pinheiros, CEP 05415-030, cidade de São Paulo – SP, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Representante"); e

(e) **JEITTO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Alvorada, nº nº 1289, 12º andar, conj. 1203, Bairro Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04550-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.937.849/0001-01, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Sociedade Emissora");

Todos devorante denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".



## **CONSIDERANDO QUE:**

- A.** Basement e Sociedade Emissora celebraram, em 28 de fevereiro de 2019 Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças ("Contrato de Prestação de Serviços"), nos termos do qual ficou acordado que a Sociedade Emissora captaria recursos por meio da plataforma eletrônica operada pelo Basement ("Plataforma Basement"), a ser realizada mediante emissão, pela Sociedade Emissora, de títulos de dívida conversíveis em ações ("Títulos de Dívida") objeto de distribuição por meio de oferta pública com dispensa de registro ("Oferta"), nos termos da Instrução da CVM nº 588 de 13 de julho de 2017 ("ICVM 588");
- B.** Basement, Sociedade Emissora, KPR e Kria acordaram, por meio de contrato de prestação de serviços de oferta pública ("Contrato de Oferta Pública") entre eles assinado, que KPR e Kria (quando em conjunto, "Agentes de Estruturação") atuariam em conjunto na estruturação da presente Oferta;
- C.** Em 27 de dezembro de 2018, Basement, KPR, Kria, Representante e Sociedade Emissora firmaram um contrato de investimento por meio do qual foram estabelecidos os termos para a realização do investimento na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta ("Contrato de Investimento"), ao qual determinados investidores aderiram mediante a assinatura por cada um deles de um Termo de Adesão conforme estabelecido no Contrato de Investimento ("Investidores Aderidos");
- D.** A Oferta foi encerrada com êxito em **PREENCHER** e as Partes decidiram firmar o presente Termo de Conclusão para formalizar o encerramento da Oferta e o investimento realizado pelos Investidores Aderidos na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta;

**ISTO POSTO**, as Partes celebram o presente Termo de Conclusão ("Termo") que será regido pelos seguintes termos e condições:

### **1. Encerramento da Oferta.**

**1.1.** As Partes reconhecem, neste ato, que a Oferta foi encerrada com êxito em **PREENCHER** mediante a captação de R\$ **PREENCHER** (**PREENCHER** reais), valor este superior ao Montante Mínimo da Captação e **equivalente / inferior** ao Montante Máximo da Captação da qual participaram os Investidores Aderidos listados no **Anexo I** ao presente Termo.

**1.2.** Tendo em vista o encerramento e confirmação de êxito da Oferta, são realizados, nesta data, os seguintes atos, os quais para todos os fins devem ser considerados como ocorrendo de forma simultânea:

(i) emissão pela Sociedade Emissora de **PREENCHER** Títulos de Dívida, os quais são distribuídos aos Investidores Aderidos na proporção de sua participação, conforme por eles solicitado mediante a assinatura dos respectivos Termos de Adesão e descrito no **Anexo I** ao presente Termo;

(ii) transferência à Sociedade Emissora do valor do investimento realizado por cada Investidor Aderido por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão, já descontados os valores referentes às taxas de sucesso e de captação devidas, respectivamente, aos Agentes de Estruturação e ao Basement, conforme contratos devidamente assinados entre as Partes, mediante transferência eletrônica disponível – TED do referido valor, em moeda corrente nacional, para a conta corrente nº **PREENCHER**, mantida junto à agência nº **PREENCHER** do Banco **PREENCHER** de titularidade da Sociedade Emissora, servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento e quitação da respectiva obrigação de pagamento; e

(iii) emissão pelo Basement, por meio da Plataforma Basement, nos termos do Contrato de Investimento, de uma nota de negociação a cada Investidor Aderido, da qual constará (i) nome do Investidor; (ii) nome da Sociedade Emissora; (iii) Data de Encerramento da Oferta; (iv) o valor total investido na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta, por meio da Plataforma Basement, pelo Investidor e (v) a quantidade de Títulos de Dívida detida pelo Investidor (“Nota de Negociação”).

**1.3.** A Sociedade Emissora, neste ato, ratifica sua concordância com a emissão das Notas de Negociação aos Investidores Aderidos e reconhece que as referidas Notas comprovarão a titularidade de cada Título de Dívida.

**2. Ratificação.** As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições do Contrato de Investimento.

**3. Termos definidos.** Todos os termos aqui em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Contrato de Investimento.

**4. Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo de Conclusão.

O presente Termo de Conclusão deverá ser considerado um Anexo do Contrato de Investimento, devendo ser interpretado em conjunto como parte integrante do referido contrato para todos os fins e efeitos.

PREENCHER CIDADE, PREENCHER DATA

---

**BASEMENT SOLUÇÕES DE CAPTAÇÃO E REGISTRO LTDA.**

Representada por Frederico Plass Rizzo

*(as assinaturas continuam na próxima página)*

---

**KPR INVEST APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**

Representada por Eduardo Gomes Küpper, RG 34.826.126-3

---

**KRIA AGENTE DE ESTRUTURAÇÃO LTDA.**

Representada por Frederico Plass Rizzo

---

**BROOTA RI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SPE LTDA - ME**

Representada por Frederico Plass Rizzo

---

**JEITTO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA**

Representada por Carlos Paes De Barros Filho, RG 12.894.409-2

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE TERMO DE CANCELAMENTO**

Pelo presente instrumento particular firmado entre:

(a) **BASEMENT SOLUÇÕES DE CAPTAÇÃO E REGISTRO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.131.750/0001-03, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 433, Pinheiros, CEP 01415-030, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Basement");

(b) **KPR INVEST APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Franceses, 427, ap 31b, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.329-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.989.437/0001-56, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("KPR");

(c) **KRIA AGENTE DE ESTRUTURAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.946.579/0001-03, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 433, Pinheiros, CEP 01415-030, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Kria"),

(d) **BROOTA RI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SPE LTDA – ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.526.871/0001-62, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, número 433, bairro Pinheiros, CEP 05415-030, cidade de São Paulo – SP, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Representante"); e

(e) **JEITTO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Alvorada, nº nº 1289, 12º andar, conj. 1203, Bairro Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04550-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.937.849/0001-01, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Sociedade Emissora");

Todos devorante denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

## **CONSIDERANDO QUE:**

- A.** Basement, Agente de Estruturação e Sociedade Emissora celebraram, em 28 de fevereiro de 2019 Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças ("Contrato de Prestação de Serviços"), nos termos do qual ficou acordado que o Agente de Estruturação auxiliaria a Sociedade Emissora a captar recursos por meio da plataforma eletrônica operada pelo Basement ("Plataforma Basement"), a ser realizada mediante emissão, pela Sociedade Emissora, de títulos de dívida conversíveis em ações ("Títulos de Dívida") objeto de distribuição por meio de oferta pública com dispensa de registro ("Oferta"), nos termos da Instrução da CVM nº 588 de 13 de julho de 2017 ("ICVM 588");
- B.** Basement, Sociedade Emissora, KPR e Kria acordaram, por meio de contrato de prestação de serviços de oferta pública ("Contrato de Oferta Pública") entre eles assinado, que KPR e Kria (quando em conjunto, "Agentes de Estruturação") atuariam em conjunto na estruturação da presente Oferta;
- C.** Em 28 de março de 2019, Basement, KPR, Kria, Representante e Sociedade Emissora firmaram um contrato de investimento por meio do qual foram estabelecidos os termos para a realização do investimento na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta ("Contrato de Investimento"), ao qual determinados investidores aderiram mediante a assinatura por cada um deles de um Termo de Adesão conforme estabelecido no Contrato de Investimento ("Investidores Aderidos");
- D.** A Oferta foi encerrada sem êxito em [PREENCHER] e as Partes decidiram firmar o presente Termo de Cancelamento para formalizar o cancelamento da Oferta ("Cancelamento da Oferta");

**ISTO POSTO**, as Partes celebram o presente Termo de Cancelamento ("Termo") que será regido pelos seguintes termos e condições:

### **1. Cancelamento da Oferta.**

**1.1.** As Partes reconhecem, neste ato, que a Oferta foi encerrada sem êxito em [PREENCHER], em razão do [PREENCHER RAZÃO DO CANCELAMENTO].

**1.2.** Tendo em vista o Cancelamento da Oferta, fica desde já certo e acordado que os Investidores Aderidos terão direito a movimentar livremente os recursos aportados em suas respectivas contas de pagamento mantidas junto à [REDACTED] (“Administradora da Conta”) em razão de sua participação na Oferta.

**2. Ratificação.** As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições do Contrato de Investimento.

**3. Termos definidos.** Todos os termos aqui em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Contrato de Investimento.

**4. Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo de Cancelamento.

O presente Termo de Cancelamento deverá ser considerado um Anexo do Contrato de Investimento, devendo ser interpretado em conjunto como parte integrante do referido contrato para todos os fins e efeitos.

[PREENCHER CIDADE], [PREENCHER DATA]

---

**BASEMENT SOLUÇÕES DE CAPTAÇÃO E REGISTRO LTDA.**

Representada por Frederico Plass Rizzo

---

**BROOTA RI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SPE LTDA - ME**

Representada por Frederico Plass Rizzo

---

**KRIA AGENTE DE ESTRUTURAÇÃO LTDA.**

Representada por Frederico Plass Rizzo

---

**KPR INVEST APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**

Representada por Eduardo Gomes Küpper, RG 34.826.126-3

---

**JEITTO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA**

Representada por Carlos Paes De Barros Filho, RG 12.894.409-2

## **ANEXO V**

### **INDICADORES DE PERFORMANCE**

- 1) **Usuários Impactados;**
- 2) **Custos e Despesas;**
- 3) **Clientes ativos (B2B e B2C);**
- 4) **LTV (Lifetime Value ou Vida Útil dos Clientes);**
- 5) **Churn;**
- 6) **Faturamento em reais;**
- 7) **CAC; e**
- 8) **Crescimento Médio.**



## ANEXO VI

### MODELO DE TERMO DE CESSÃO

[**NOME CEDENTE**], [**NACIONALIDADE**], portador(a) da cédula de identidade [RG/RNE] nº [NÚMERO] – [ÓRGÃO EMISSOR], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [CPF], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO] (“Cedente”), e [**NOME CESSIONÁRIO**], [**NACIONALIDADE**], portador(a) da cédula de identidade [RG/RNE] nº [NÚMERO] – [ÓRGÃO EMISSOR], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [CPF], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO] (“Cessionário”), vêm por meio do presente termo de cessão (“Termo de Cessão”) consignar a cessão e transferência (“Cessão”) para o Cessionário [de parte/da totalidade] do investimento realizado pelo Cedente na pela **JEITTO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA**, sociedade limitada, com sede na Rua Alvorada, nº nº 1289, 12º andar, conj. 1203, Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04550-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.937.849/0001-01 (“Sociedade Emissora”), por meio do termo de adesão por ele firmado na data de **PREENCHER** (“Termo de Adesão”), anexo ao contrato de investimento datado de 28 de março de 2019 (“Contrato de Investimento”), firmado entre a Sociedade Emissora, **BASEMENT SOLUÇÕES DE CAPTAÇÃO E REGISTRO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.131.750/0001-03, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 433, Pinheiros, CEP 01415-030, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Basement”), **KPR INVEST APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**, sociedade empresária simples e limitada, com sede na Rua dos Franceses, 427, ap 31b, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.329-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.989.437/0001-56 (“KPR”), **KRIA AGENTE DE ESTRUTURAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.946.579/0001-03, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 433, Pinheiros, CEP 01415-030, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Kria”), e **BROOTA RI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SPE LTDA – ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.526.871/0001-62, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 433, Pinheiros, CEP 01415-030, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Representante”), de acordo com os termos e condições abaixo informados.

#### **1. Cessão e Transferência.**

**1.1.** O Cedente neste ato cede e transfere ao Cessionário **(i.1)** [total ou parcialmente] a sua posição contratual no Termo de Adesão ao Contrato de Investimento relacionado à oferta pública de distribuição de títulos de dívida conversíveis em participação societária ("Títulos de Dívida"), realizada com dispensa de registro pela Sociedade Emissora, por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo em sociedades de pequeno porte disponibilizada pelo Basement, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), disponível em "<http://www.basement.io>" ("Plataforma Basement"), com captação do valor global de R\$PREENCHER (PREENCHER reais) ("Oferta Pública com Dispensa" ou "Oferta"), nos termos da Instrução CVM nº 588/2017 ("ICVM 588"); e **(i.2)** [[PREENCHER] [Títulos de Dívida / Ações] de propriedade do Cedente de emissão da Sociedade Emissora.

**1.2.** Em contrapartida à Cessão objeto deste Termo de Cessão, o Cessionário concorda em pagar ao Cedente o valor de R\$[PREENCHER] ([PREENCHER] reais), por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta nº [PREENCHER] de titularidade do Cessionário junto ao Banco [PREENCHER], agência nº [PREENCHER], servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento e quitação da respectiva obrigação de pagamento ("Preço").

**1.3.** Após a efetivação da Cessão e pagamento do respectivo Preço, será emitida, nos termos do Contrato de Investimento, por meio da Plataforma Basement, (i) uma Nota de Negociação para o Cessionário especificando os [Títulos de Dívida/Ações] adquiridos por meio do presente Termo de Cessão e (ii) no caso de cessão parcial, uma nova Nota de Negociação para o Cedente, em substituição à nota originalmente emitida, a fim de refletir sua posição atualizada.

**2. Adesão.** Em decorrência da transação objeto do presente Termo de Cessão o Cessionário:

- (a) concorda em aderir integralmente ao Contrato de Investimento, o qual tem por objeto estabelecer os termos e condições nos quais os investidores aderentes ao Contrato de Investimento realizarão o investimento na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta;
- (b) declara, para todos os fins de direito, que tem plena ciência e conhecimento dos termos e condições do Contrato de Investimento e adere, em caráter

incondicional, irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, ao Contrato de Investimento, passando a ser considerado "Investidor" para fins do Contrato de Investimento, comprometendo-se a observar todos os termos e condições do Contrato de Investimento, incluindo, mas não se limitando, as seguintes disposições:

- (i) Representante. Nomeação e constituição pelo Investidor, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, da Representante como sua mandatária, outorgando-lhe os poderes previstos nas Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 do Contrato de Investimento, conforme instrumento de procuração devidamente assinado pelo Investidor na presente data, no formato do Anexo II ao Contrato de Investimento.
  
- (ii) Oferta e Títulos de Dívida. Características da Oferta e dos Títulos de Dívida previstas no Contrato de Investimento, incluindo, entre outras:
  - (A) Valor Nominal Unitário dos Títulos de Dívida de R\$100,00 (Cem reais);
  - (B) Prazo de vencimento dos Títulos de Dívida de 5 anos, a contar da Data de Encerramento da Oferta;
  - (C) Conversibilidade dos Títulos de Dívida em Ações Preferenciais de emissão da Sociedade Emissora e as características de tais Ações, bem como os direitos e obrigações a elas atrelados;
  - (D) Conversão em Ações sob um Preço de Conversão por Ação a ser definido pela divisão do Valor de Avaliação da Sociedade Emissora pelo número total de ações da Sociedade Emissora em base totalmente diluída, conforme definidos na Cláusula 8.4 do Contrato de Investimento;
  - (E) Ausência de atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos Títulos de Dívida;
  - (F) Fórmula de cálculo dos Juros Remuneratórios para fins de Pagamento em dinheiro;
  - (G) Não inclusão dos Juros Remuneratórios no valor dos Títulos de Dívida para fins de sua Conversão em Ações;
  - (H) Ausência de qualquer garantia, real ou fidejussória, garantindo os Títulos de Dívida;

- (I) Ausência de prerrogativa a resgate antecipado dos Títulos de Dívida pela Sociedade Emissora, exceto na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado dos Títulos de Dívida, ocasião em que caberá ao exclusivo critério do Investidor decidir pelo resgate ou pela Conversão em Ações, observado o previsto no Capítulo X do Contrato de Investimento;
  - (J) Possibilidade de *Drag Along* em caso de alienação do Controle da Sociedade Emissora;
  - (K) Direitos de Preferência e de *Tag Along* atrelados aos Títulos de Dívida;
  - (L) Condições para a conversão dos Títulos de Dívida em Ações e características das Ações a serem entregues aos Investidores;
  - (M) Hipóteses de Vencimento Antecipado dos Títulos de Dívida; e
  - (N) Hipóteses de Conversão Automática dos Títulos de Dívida, antes da Data de Vencimento, inclusive no caso de Reestruturação Societária permitida nos termos da Cláusula 8.7 do Contrato de Investimento.
- (iii) Ações. As Ações nas quais os Títulos de Dívida são conversíveis de acordo com os termos do Contrato de Investimento pertencerão à classe de preferenciais, sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal, e possuirão os seguintes direitos:
- (A) preferência, na hipótese de liquidação da Sociedade Emissora, no recebimento dos ativos remanescentes que estejam legalmente disponíveis para distribuição entre os acionistas;
  - (B) possibilidade de *Drag Along* em caso de alienação do Controle da Sociedade Emissora;
  - (C) determinados direitos atrelados às Ações, incluindo direito de *Tag Along* em caso de alienação do Controle da Sociedade Emissora, a Opção de Venda outorgada aos Investidores, bem como os direitos de preferência concedidos aos Investidores para participação em novas rodadas e em aumentos de capital da Sociedade Emissora; e
  - (D) conversibilidade das ações preferenciais em ações ordinárias a qualquer tempo, a exclusivo critério do titular, a uma taxa de

conversão de 1:1 (1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária).

- (iv) Reestruturação Societária Permitida. O Investidor concorda expressamente que a Sociedade Emissora poderá ser objeto de uma reestruturação societária com a constituição de um novo veículo de investimento, incluindo, mas não se limitando, uma sociedade limitada, sociedade por ações ou ainda uma sociedade em conta de participação ou qualquer outro veículo, constituído no Brasil ou no exterior ("Veículo de Investimento"), para deter participação na Sociedade Emissora, ou por meio da incorporação dos Títulos de Dívida ou Ações convertidas na Gibbor Participações S.A. ("Gibbor"), atual controladora da Sociedade Emissora ("Reestruturação Societária Permitida"), desde que: (a) o Veículo de Investimento ou a Gibbor tenha como propósito exclusivo a participação na Sociedade Emissora e permita que os Investidores se manifestem, de acordo com as regras de governança de tal Veículo de Investimento ou da Gibbor, acerca do exercício dos direitos atribuídos aos Títulos de Dívida, ou às Ações, caso já tenham sido convertidas; (b) a referida reestruturação não resulte em alteração na proporção das participações societárias detidas pelos Investidores, sendo que os Investidores deverão passar a deter indiretamente, por meio do Veículo de Investimento ou da Gibbor, as mesmas Participações Societárias Virtuais então detidas diretamente na Sociedade Emissora; e (c) mantenham-se garantidos os direitos e prerrogativas previstos aos Investidores no Contrato de Investimento com relação à sua então participação no Veículo de Investimento ou na Gibbor, especialmente os de preferência, *Tag Along* e *Put Option*. Com a ocorrência da Reestruturação Societária Permitida, os Títulos de Dívida detidos pelos Investidores serão dados à integralização para fins de subscrição das participações societárias do Veículo de Investimento ou da Gibbor, sendo que, caso ainda não tenha ocorrido a Conversão dos Títulos de Dívida em Ações, deverão ser respeitadas a Data de Vencimento e as Hipóteses de Conversão Facultativa e Conversão Automática estipuladas no Contrato de Investimento como prazo máximo para a ocorrência do Pagamento em Dinheiro ou da Conversão em Ações. O Investidor, desde já, concorda que tal Reestruturação Societária Permitida ou a migração da participação societária dos Investidores para o Veículo de

Investimento ou a Gibbor poderá gerar aos Investidores certos custos adicionais, incluindo, entre outros, custos fiscais, e o Investidor, desde já, isenta o Basement, a Representante e a Sociedade Emissora de qualquer responsabilidade por tais eventuais custos.

- (v) Liberdade de Cessão. Inexistência de qualquer obrigação de qualquer Investidor aderente ao Contrato de Investimento de comunicar e/ou obter autorização dos demais Investidores caso deseje ceder seus respectivos Títulos de Dívida ou alienar suas Ações para um terceiro, podendo, desde que observados os procedimentos para cessão estabelecidos no Contrato de Investimento, incluindo, sem se limitar, a (a) a assinatura de um termo de cessão entre Cedente e Cessionário no modelo deste Termo de Cessão ora assinado; e (b) a divulgação prévia à Sociedade Emissora, por meio da Plataforma Basement, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, da referida cessão e de quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses entre os Cessionários e a Sociedade Emissora, transferir livremente os Títulos de Dívida de que sejam titulares ou, após a Conversão em Ações, as Ações de que sejam titulares.

**4. Termos definidos.** Todos os termos aqui em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Contrato de Investimento.

**5. Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo de Cessão, do Contrato de Investimento e demais documentos relacionados ao investimento realizado na Sociedade Emissora.

**6. Comunicações.** Todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser feitas eletronicamente, por meio da Plataforma Basement, ou, alternativamente, por escrito e entregues por carta registrada, courier, em mãos, ou enviadas por e-mail, conforme o caso, para os endereços descritos no preâmbulo. Cabe a cada Parte informar as alterações de endereços físicos e eletrônicos que vier a realizar, também por escrito e pelos mesmos meios indicados, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações realizadas em endereços físicos desocupados ou endereços eletrônicos desativados. Para fins da Cláusula 17.10.2 do Contrato de

Investimento, qualquer notificação ou comunicação ao Cessionário deverá ser enviada ao seguinte endereço: [PREENCHER].

O presente Termo de Cessão deverá ser considerado um Anexo do Contrato de Investimento, devendo ser interpretado em conjunto como parte integrante do referido Contrato de Investimento para todos os fins e efeitos.

[PREENCHER CIDADE], [PREENCHER DATA]

---

[NOME CEDENTE]



---

[NOME CESSIONÁRIO]

# Contrato de Investimento\_OP de TDC\_Com AE e com P\_jeitto\_novo.docx

Documento número #c7cad4c-32bc-4243-bebf-000a39cb6163

## Assinaturas

-  Frederico Plass  
Assinou
-  CARLOS PAES DE BARROS FILHO  
Assinou
-  Jose Fernando dias da silva  
Assinou
-  Eduardo Gomes Kupper  
Assinou
-  PABLO GOMES KIIPPER  
Assinou como testemunha
-  João Victor Brandão Wantuil  
Assinou como testemunha

## Log

- 28 Mar 2019, 14:50:35 Documento número c7cad4c-32bc-4243-bebf-000a39cb6163 criado por João Victor Brandão Wantuil (Conta # 3DBE-FBC8-9073-3A29). Email: joao.brandao@kria.vc. Cadastro Nacional informado: 009.338.891-86. Tamanho: 100 KB
- 28 Mar 2019, 14:52:57 Lista de assinatura iniciada por João Victor Brandão Wantuil (Conta # 3DBE-FBC8-9073-3A29). Email: joao.brandao@kria.vc. Cadastro Nacional informado: 009.338.891-86.
- 28 Mar 2019, 14:54:50 João Victor Brandão Wantuil assinou como testemunha (Conta #2F91-0F53-4FE5-7000). Email: joao.brandao@basement.io. IP: 177.69.5.249. Cadastro Nacional informado: 009.338.891-86.
- 28 Mar 2019, 15:01:10 CARLOS PAES DE BARROS FILHO assinou (Conta #9B87-7FEB-E922-AAC3). Email: carlos.barros@jeitto.com.br. IP: 201.81.160.123. Cadastro Nacional informado: 127.883.068-57.
- 28 Mar 2019, 15:04:23 Jose Fernando dias da silva assinou (Conta #5CFE-C82C-D939-A93B). Email: fernando.silva@jeitto.com.br. IP: 89.114.134.177. Cadastro Nacional informado: 082.807.498-45.
- 28 Mar 2019, 15:12:30 PABLO GOMES KIIPPER assinou como testemunha (Conta #A84A-E5EB-7348-6376). Email: pablo@vesta.partners. IP: 200.146.204.105. Cadastro Nacional informado: 286.601.508-80.
- 28 Mar 2019, 16:39:02 Frederico Plass assinou (Conta #42CE-B7B4-7720-C21A). Email: frederico.rizzo@basement.io. IP: 177.69.5.249. Cadastro Nacional informado: 956.422.850-68.
- 28 Mar 2019, 17:26:14 Eduardo Gomes Kupper assinou (Conta #04D7-081C-0BAB-C4F3). Email: eduardo@vesta.partners. IP: 177.79.23.232. Cadastro Nacional informado: 286.937.028-82.



Hash do documento original (SHA256): 358709488ed4479537b03e9dcf8f371b0422da59539e67bcd8eb89374bd1d12e

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número c7cad4c-32bc-4243-bebf-000a39cb6163, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).